



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE
ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE
FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO SERVIÇO DE SAÚDE, NA
ESCOLA DE SAÚDE DO EXÉRCITO
(IRCAM / CFO / S SAU - EB60-IR-17.001)**

**1ª Edição
2020**

PORTARIA Nº 125-DECEX, DE 26 DE MAIO DE 2020
EB: 64445.005552/2020-10

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde na Escola de Saúde do Exército (IRCAM / CFO / S Sau - EB60-IR-17.001), 1ª Edição.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), a alínea d) do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde, na Escola de Saúde do Exército (IRCAM / CFO / S Sau - EB60-IR-17.001), 1ª Edição, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 126-DECEX, de 10 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEX

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)			
NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DE CANDIDATO.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO	
Seção I - Dos Requisitos Exigidos.....	3º
Seção II - Do Processamento da Inscrição.....	4º/18
Seção III - Da Taxa de Inscrição.....	19/23
CAPÍTULO III - DAS ETAPAS, DAS FASES E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I - Das Etapas e Fases do Concurso de Admissão.....	24/25
Seção II - Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão.....	26/30
Seção III - Da Publicação dos Editais.....	31/32
CAPÍTULO IV - DO EXAME INTELECTUAL	
Seção I - Da Constituição do Exame Intelectual	33
Seção II - Dos Procedimentos nos Locais do Exame Intelectual.....	34/38
Seção III - Da Identificação do Candidato.....	39/42
Seção IV - Do Material de Uso Permitido nos Locais de Prova.....	43/47
Seção V - Da Aplicação das Provas.....	48/60
Seção VI - Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Concurso de Admissão.....	61/62
Seção VII - Dos Gabaritos.....	63
Seção VIII - Da Correção.....	64/66
Seção IX - Dos Pedidos de Revisão.....	67/74
Seção X - Da Nota do Exame Intelectual	75
Seção XI - Da Nota Final.....	76/77
Seção XII - Dos Critérios de Desempate.....	78
Seção XIII - Da Divulgação do Resultado do Exame Intelectual.....	79/83
CAPÍTULO V - DA PROVA DE TÍTULOS	
Seção I - Da Avaliação.....	84/91
Seção II - Dos Recursos da Prova de Títulos.....	92/96
CAPÍTULO VI - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE	
Seção I - Da Convocação para a Inspeção de Saúde.....	97/98
Seção II - Da Inspeção de Saúde.....	99/100

Seção III - Dos Exames de Responsabilidade do Candidato.....	101
Seção IV - Das Prescrições Diversas para a Inspeção de Saúde e Recursos.....	102/108
Seção V - Do Adiamento da Participação do Sexo Feminino na 2ª Etapa do Concurso de Admissão.....	109
Seção VI - Da Reprovação na Inspeção de Saúde e Eliminação do Concurso de Admissão.....	110
CAPÍTULO VII - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA	
Seção I - Da Convocação para o Exame de Aptidão Física.....	111/113
Seção II - Das Condições de Execução do Exame de Aptidão Física e da Avaliação.....	114/118
Seção III - Da Reprovação no Exame de Aptidão Física e Eliminação do Concurso de Admissão.....	119
CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	
Seção I - Dos Aspectos Gerais.....	120/121
Seção II - Da Constituição da Avaliação Psicológica.....	122
Seção III - Do Exame Psicológico	123/124
Seção IV - Das Comissões de Avaliação Psicológica.....	125
Seção V - Da Publicidade do Exame Psicológico.....	126
Seção VI - Do Recurso.....	127/129
Seção VII - Da Entrevista Devolutiva	130/131
Seção VIII - Do Laudo Psicológico	132/134
CAPÍTULO IX - DA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO NA ESCOLA DE SAÚDE DO EXÉRCITO	
Seção I - Da Apresentação do Candidato Convocado.....	135/136
Seção II - Da Apresentação do Candidato Majorado.....	137
CAPÍTULO X - DA HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO NEGRO	
Seção I - Das Disposições Gerais.....	138/139
Seção II - Do Procedimento Para Heteroidentificação.....	140/146
Seção III - Dos Recursos.....	147/148
Seção IV - Da Eliminação do Concurso de Admissão.....	149
CAPÍTULO XI - DA FASE FINAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA	
Seção I - Das Vagas.....	150
Seção II - Da Reversão das Vagas.....	151

Seção III - Da Convocação para a Revisão Médica e Comprovação dos Requisitos para Matrícula.....	152/153
Seção IV - Dos Requisitos e dos Documentos Exigidos para a Matrícula.....	154/156
Seção V - Da Efetivação da Matrícula.....	157
Seção VI - Do Candidato Inabilitado à Matrícula.....	158/160
Seção VII - Da Desistência da Matrícula.....	161/162
Seção VIII - Do Adiamento da Matrícula.....	163/166
Seção IX - Da Matrícula Decorrente do Adiamento.....	167/168
Seção X - Das Generalidades sobre o Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde.....	169/175
CAPÍTULO XII - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I - Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Educação e Cultura do Exército.....	176/178
Seção II - Das Solicitações e Atribuições a/de Outros Órgãos.....	179/185
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	186/190
ANEXO ÚNICO - TABELA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS	-
REFERÊNCIAS	-

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DE CANDIDATO

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do Concurso de Admissão (CA), destinado à matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde das áreas de Medicina, Farmácia e Odontologia (CFO/S Sau), a funcionarem na Escola de Saúde do Exército (EsSEx), bem como servir de base para a elaboração do respectivo edital.

Art. 2º No âmbito destas IR, o termo:

I - candidato: refere-se a ambos os sexos, exceto no local em que for explícita a necessária distinção;

II - candidato civil: o cidadão que não pertença ao serviço ativo das Forças Armadas, Polícias Militares ou Corpos de Bombeiros Militares e os integrantes da reserva não remunerada das respectivas Forças; e

III - candidato militar: o cidadão incluído no serviço ativo das Forças Armadas e Polícias Militares ou Corpos de Bombeiros Militares.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos Requisitos Exigidos

Art. 3º Para a inscrição no CA, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - pagar a taxa de inscrição, exceto o candidato que preencha a 1 (um) ou mais requisitos que lhe permitam a isenção da referida taxa;

II - ser brasileiro nato;

III - possuir carteira de identidade civil ou militar;

IV - possuir comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e

V - estar nos limites de idade estabelecidos nos incisos V e VI do art. 154 destas IR.

§ 1º O candidato inscrito no CA que lograr êxito em todas as etapas e fases do CA, e que for convocado para matrícula, deverá, **obrigatoriamente**, atender, além dos requisitos listados neste artigo, os requisitos previstos no art. 154 destas IR.

§ 2º O candidato que estiver fora dos limites de idade estabelecido nos incisos V e VI do art. 154 destas IR, não conseguirá finalizar sua inscrição, em virtude de o sistema estar configurado para tal.

Seção II

Do Processamento da Inscrição

Art. 4º O pedido de inscrição processar-se-á por intermédio do preenchimento da Ficha de Inscrição, constante do Sistema de Inscrição, disponibilizada no endereço eletrônico “www.essex.eb.mil.br”, respeitado o prazo estabelecido no Calendário Anual do CA aprovado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), constante no mesmo endereço eletrônico.

Art. 5º A Ficha de Inscrição, o edital de abertura do CA e o Manual do Candidato, no qual consta a bibliografia para as provas do Exame Intelectual (EI), encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da EsSEX.

§ 1º Constarão da Ficha de Inscrição:

I - as informações pessoais do candidato;

II - a opção correspondente à sua área, especialidade ou modalidade de atividade profissional;

III - a opção quanto à Guarnição de Exame (Gu Exm) e a Organização Militar Sede de Exame (OMSE), dentre as previstas no edital do CA, onde deseja realizar o Exame Intelectual (EI), a Inspeção de Saúde (IS) e o Exame de Aptidão Física (EAF);

IV - a opção de que aceita, de livre e espontânea vontade, caso seja matriculado segundo as condições estabelecidas nestas IR, submeter-se às normas do CA, às exigências do Curso pretendido e da carreira militar; e

V - a opção de autodeclaração quanto à condição de candidato negro (preto ou pardo).

§ 2º Ao término do preenchimento da Ficha de Inscrição é apresentada a página de confirmação da inscrição, na qual o candidato deverá verificar todos os dados inseridos.

§ 3º É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento dos dados, assim como a verificação dos dados constantes da página de confirmação da inscrição.

Art. 6º As solicitações de alteração de dados referentes à inscrição devem ser realizadas durante o período de inscrição, por intermédio do Sistema de Inscrição do Concurso de Admissão (via *internet*).

Parágrafo único. O candidato deverá certificar-se que a alteração dos dados solicitada foi processada pelo sistema.

Art. 7º O candidato, após preencher a Ficha de Inscrição, fará o seu envio eletronicamente, imprimirá a Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuará o pagamento da taxa de inscrição até a data de vencimento estabelecida no referido documento bancário.

Art. 8º A inscrição somente será efetivada mediante a confirmação do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 9º Não será permitida a realização de mais de uma inscrição utilizando-se o mesmo número do CPF.

Art. 10. Após o encerramento das inscrições, será disponibilizado, na data estabelecida no Calendário Anual do CA, para impressão, no endereço eletrônico da EsSEx, um Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI)/Cartão Informativo (CI), com informações quanto ao local, data e horário do EI (horários de abertura e fechamento dos portões).

§ 1º O candidato que tiver sua inscrição processada deverá acessar o endereço eletrônico da EsSEx e, mediante inserção do número do seu CPF (mandatário) e da sua senha cadastrada quando da realização da inscrição, imprimirá o seu CCI/CI, cuja apresentação é obrigatória por ocasião do EI.

§ 2º O CCI/CI permanecerá disponível para impressão durante o período estabelecido no Calendário Anual do CA.

§ 3º A responsabilidade pela impressão do CCI/CI é do candidato.

§ 4º O CCI/CI valerá somente para o ano a que se referir o CA.

Art. 11. Os locais previstos para a realização das provas constarão do edital de abertura do CA, podendo ser alterados em função do número de candidatos inscritos nas cidades. Neste caso, a alteração do endereço para a realização da prova constará no CCI/CI.

Art. 12. O candidato somente poderá realizar o EI no local estabelecido em seu CCI/CI.

Art. 13. Nas cidades em que, em função da quantidade de candidatos inscritos houver mais de um local de prova, o candidato terá seu local de prova redefinido e designado pelo Sistema de Inscrição, respeitando sempre a cidade escolhida no momento de sua inscrição.

Art. 14. O candidato militar informará oficialmente a seu comandante (Cmt), chefe (Ch) ou diretor (Dir) sua situação de inscrito para o CA, para que adotem-se as providências decorrentes por parte da Instituição a que pertence, de acordo com as respectivas normas.

Art. 15. Competirá ao Cmt da EsSEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

§ 1º A decisão a respeito do deferimento ou indeferimento constará do respectivo endereço eletrônico.

§ 2º Após o encerramento das inscrições, será publicado, por intermédio do respectivo endereço eletrônico, a relação dos candidatos que se autodeclararam negros (pretos ou pardos).

Art. 16. O candidato não terá direito a ressarcimento de qualquer natureza decorrente de insucesso no CA ou da falta de vagas.

Art. 17. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - realizá-la após a data estabelecida no Calendário Anual do CA;

II - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos nestas IR; e/ou

III - não pagamento da taxa de inscrição ou seu pagamento fora do prazo previsto.

Art. 18. A EsSEx não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por qualquer motivo.

Seção III Da Taxa de Inscrição

Art. 19. O valor da taxa de inscrição será fixado pelo DECEEx, na mesma portaria que regular o Calendário Anual do CA.

Art. 20. O pagamento da taxa de inscrição efetuar-se-á por intermédio de Guia de Recolhimento da União (GRU), até a data do vencimento expressa na respectiva guia, passível de reimpressão a qualquer época, no período compreendido entre o envio da Ficha de Inscrição e o encerramento das inscrições.

§ 1º Não será aceita nenhuma justificativa para o não pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º A taxa de inscrição paga até a data de vencimento será considerada quitada, mesmo que processada em data posterior pelo sistema bancário.

Art. 21. Em hipótese alguma haverá restituição da taxa de inscrição.

Art. 22. Estará isento da taxa de inscrição o candidato que comprovar atender aos seguintes requisitos:

I - ser doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;

II - constar do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico; e/ou

III - ser membro de família de baixa renda.

§ 1º O candidato que desejar isenção de pagamento da taxa de inscrição deverá solicitá-la, na área específica do sistema de inscrição, realizando as seguintes ações, conforme a situação na qual se enquadre:

I - para os doadores de medula óssea: assinalar esta opção na Ficha de Inscrição e informar o número de inscrição no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);

II - para os constantes do CadÚnico: assinalar esta opção na Ficha de Inscrição e informar o Número de Inscrição Social (NIS); e

III - somente no caso de indeferimento do pedido de isenção, para o candidato de baixa renda, este poderá interpor recurso administrativo ao Comandante da EsSEx, solicitando sua inscrição, desde que apresente pessoalmente ou encaminhe para o *e-mail* da EsSEx (concurso@essex.eb.mil.br), anexado ao seu recurso administrativo, os seguintes documentos comprobatórios, até a data constante no Calendário Anual do CA:

a) cópia dos comprovantes de rendimentos, relativos ao mês de abril ou maio do ano do CA, de todas as pessoas que compõem o seu grupo familiar e que residam no mesmo endereço. Para este fim, constituem-se documentos comprobatórios:

1. de empregados: cópia do contracheque ou carteira profissional ou declaração do empregador;

2. de aposentados, pensionistas, beneficiários de auxílio-doença e outros: cópia do extrato trimestral do ano em curso ou comprovante de saque bancário, contendo o valor do benefício do INSS ou de outros órgãos de previdência;

3. de autônomos e prestadores de serviço: cópia do último carnê de pagamento de autonomia junto ao INSS e declaração, de próprio punho, contendo o tipo de atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; e

4. de desempregados: cópia da carteira profissional, formulário de rescisão de contrato de trabalho, declaração informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido, assim como comprovantes do seguro desemprego.

b) cópia dos comprovantes relativos à composição familiar:

1. documento de identidade e CPF, para os maiores de 18 anos;

2. certidão de nascimento ou comprovante de escolaridade, para menores de 18 anos;

3. certidão de casamento e, no caso de casais separados, comprovação desta situação; e/ou

4. certidão ou documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outras expedidas judicialmente.

§ 2º No caso de indeferimento do pedido de isenção, o candidato poderá interpor recurso administrativo, conforme orientação e modelo disponível no Manual do Candidato, até a data constante no Calendário Anual do CA.

§ 3º O candidato que interpuser recurso administrativo e não enviar a documentação constante do inciso III §1º, ou que enviar o requerimento incompleto ou faltando alguma informação, não terá o seu pedido de isenção deferido.

§ 4º Qualquer declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, assim como sua exclusão do CA. Caso já tenha sido matriculado, sua matrícula será anulada. Caso tenha concluído o Curso, será demitido.

§ 5º A divulgação da relação dos requerimentos de isenção deferidos ocorrerá, até a data prevista no Calendário Anual do CA, no respectivo endereço eletrônico.

Art. 23. O candidato que solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição deve inscrever-se normalmente no CA, imprimir a GRU e aguardar a solução de seu requerimento e/ou de seu recurso. Caso o requerimento de isenção de pagamento ou recurso seja indeferido e o candidato deseje efetivar sua inscrição, deverá efetuar normalmente o pagamento da taxa de inscrição.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS, DAS FASES E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Das Etapas e Fases do Concurso de Admissão

Art. 24. O CA tem abrangência nacional, sendo composto por verificações de requisitos intelectuais, de saúde, físicos, psicológicos e documental.

Art. 25. O CA compõe-se das seguintes etapas e fases:

I - Primeira etapa:

a) **Exame Intelectual (EI)**, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizado por todos os candidatos; e

b) **Prova de Títulos (PvT)**: de caráter classificatório, a ser realizada somente pelo candidato da área de Medicina, inscrito para vaga de médico especialista.

II - Segunda etapa, composta das seguintes fases:

a) **Inspecção de Saúde (IS)**: de carácter eliminatório, a ser realizada apenas pelo candidato aprovado no EI (classificado e majorado, quando convocado);

b) **Exame de Aptidão Física (EAF)**: de carácter eliminatório, a ser realizado apenas pelo candidato aprovado no EI e apto na IS (classificado e majorado, quando convocado);

c) **Avaliação Psicológica (Avl Psc)**: de carácter eliminatório, a ser realizada apenas pelo candidato aprovado no EI, apto na IS e no EAF (classificado e majorado, quando convocado); e

d) **revisão médica e comprovação dos requisitos para a matrícula**: de carácter eliminatório, a serem realizadas apenas pelo candidato aprovado nas fases anteriores, no procedimento de heteroidentificação, caso tenha se autodeclarado negro no ato de sua inscrição, e classificado dentro do número de vagas previstas pelo Estado-Maior do Exército (EME).

§ 1º O candidato convocado para a revisão médica e comprovação dos requisitos para matrícula que, no ato da inscrição, se autodeclarou negro, será submetido a uma Comissão, denominada Comissão de Heteroidentificação Complementar (CHC), para verificação da veracidade da declaração supracitada, independentemente de ter sido convocado para as vagas reservadas ou para as vagas da ampla concorrência.

§ 2º A heteroidentificação não se compõe em uma fase ou etapa do CA, sendo, tão somente, destinada à confirmação, ou não, de uma informação prestada por ocasião da inscrição do candidato.

Seção II

Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão

Art. 26. O EI, a IS e o EAF serão realizados sob a responsabilidade das Guarnições de Exame (Gu Exm) e das Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE), designadas pelo DECEX, na Portaria que regula o Calendário Anual do CA.

§ 1º O candidato realizará, obrigatoriamente, as provas do EI, a IS e o EAF, nas Gu Exm e OMSE, escolhidas no ato da inscrição, desde que confirmadas em seu CCI/CI, nas datas e horários estabelecidos no Calendário Anual do CA ou, quando for o caso, em um outro local designado e informado previamente ao candidato.

§ 2º O candidato aprovado no EI e classificado de acordo com a quantidade de vagas fixadas pelo EME, bem como o incluído na majoração, que for convocado em função de ausências ou eliminações, será convocado por intermédio do endereço eletrônico da EsSEX para a realização das demais etapas e fases do CA.

Art. 27. À exceção do EI, da IS e do EAF, as demais fases do CA serão realizadas de forma centralizada, na EsSEX, na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 28. A PvT será exclusiva para os candidatos da área de Medicina, inscritos para as vagas de médicos especialistas, e comporá a nota final com valor máximo de 10 (dez) pontos.

Parágrafo único. As prescrições, o modelo de apresentação e os critérios de pontuação dos títulos constarão destas IR, do Edital, no respectivo endereço eletrônico da EsSEx e no Anexo Único destas IR.

Art. 29. A revisão médica e a comprovação dos requisitos para a matrícula consistirão na apresentação dos laudos dos exames médicos e de todos documentos (cópias e originais) previstos, respectivamente, nos art. 101 e 154 destas IR.

Art. 30. A majoração, quando existir, não ultrapassará o número máximo previsto em legislação específica.

Parágrafo único. O recompletamento de vagas poderá acontecer somente até a data de encerramento do CA prevista no Calendário Anual do CA.

Seção III

Da Publicação dos Editais

Art. 31. Serão publicados no Diário Oficial da União (DOU) os editais de:

I - abertura do CA, em conformidade com as presentes IR e com a portaria do DECEX, versando sobre o Calendário Anual do CA;

II - divulgação do resultado do EI; e

III - divulgação e homologação do resultado final do CA.

Art. 32. O candidato não receberá qualquer documento comprobatório de aprovação no CA, valendo, para este fim, a aprovação publicada no DOU.

CAPÍTULO IV

DO EXAME INTELECTUAL

Seção I

Da Constituição do Exame Intelectual

Art. 33. O EI, realizado em um único dia, tendo duração total de 4h (quatro horas), constitui-se de 1 (uma) prova escrita, impressa em um caderno de questões, contendo 50 (cinquenta) itens para todos os candidatos, diferenciada conforme a área a qual o candidato estiver concorrendo, da seguinte maneira:

I - **para Medicina:** assuntos básicos referentes às 4 (quatro) grandes áreas da Medicina (Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e Cirurgia Geral), no valor de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos, assim distribuídos:

a) 1ª parte: Clínica Médica, contendo 20(vinte) questões objetivas, num valor total de 4,000 (quatro vírgula zero zero zero) pontos;

b) 2ª parte: Ginecologia/Obstetrícia, contendo 10 (dez) questões objetivas, num valor total de 2,000 (dois vírgula zero zero zero) pontos;

c) 3ª parte: Pediatria, contendo 10 (dez) questões objetivas, num valor total de 2,000 (dois vírgula zero zero zero) pontos; e

d) 4ª parte: Cirurgia Geral, contendo 10 (dez) questões objetivas, num valor total de 2,000 (dois vírgula zero zero zero) pontos.

II - **para Odontologia:**

a) 1ª parte: assuntos de conhecimentos gerais, contendo 20 (vinte) questões objetivas, num valor de 2,500 (dois vírgula cinco zero zero) pontos; e

b) 2ª parte: assuntos de conhecimentos específicos, por área e especialidade a que se destina o candidato, contendo 30 (trinta) questões objetivas. Atribui-se a esta parte um valor total de 7,500 (sete vírgula cinco zero zero) pontos.

III - **para Farmácia:** assuntos de conhecimentos gerais e de legislação específica, num valor total de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos. As questões apresentarão valores diferentes entre si, informados no enunciado.

Parágrafo único. O EI versará sobre as disciplinas e assuntos constantes nestas IR, no edital de abertura do CA e no Manual do Candidato.

Seção II **Dos Procedimentos nos Locais do Exame Intellectual**

Art. 34. A aplicação do EI realizar-se-á nos locais preparados pelas OMSE, na data e horário estabelecidos no Calendário Anual do CA (conforme a hora oficial de Brasília).

Art. 35. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova, assim como o seu comparecimento ao local de realização do EI na data e horário determinado no edital de abertura do CA.

Art. 36. O candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência de, pelo menos, 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos) em relação ao horário previsto para o início do tempo destinado à realização do EI, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu documento de identificação, de seu CCI/CI e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas.

Parágrafo único. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do EI, a fim de criar condições para que o candidato receba orientações dos encarregados da aplicação e sejam distribuídos nos seus lugares, em condições de iniciarem as provas pontualmente no horário previsto no Calendário Anual do CA.

Art. 37. Os portões de acesso aos locais do EI serão fechados 1h (uma hora) antes do horário de início das provas, previsto no edital, considerando o horário oficial de Brasília.

Parágrafo único. A partir do fechamento dos portões não mais será permitida a entrada de candidatos.

Art. 38. O candidato deverá comparecer aos locais de realização do EI em trajes compatíveis com a atividade, não podendo utilizar gorros, chapéus, bonés, viseiras ou similares, lenços de cabelo e cachecol, devendo os cabelos estarem presos, se for o caso, de forma a permitir que as orelhas estejam sempre visíveis, caso contrário sua entrada será impedida no local do exame.

§ 1º Entende-se por trajes compatíveis a utilização de calça comprida, bermuda ou saia na altura do joelho, camisa ou camiseta e calçado (sapato, bota, sapatênis, tênis, chinelo, sandália de dedo, inclusive as do tipo “havaiana”).

§ 2º O candidato militar **deverá** realizar as provas do EI em trajes civis.

Seção III **Da Identificação do Candidato**

Art. 39. O candidato inscrito no CA somente adentrará ao local de prova mediante a apresentação, à Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), além do CCI/CI, do original de um dos seguintes documentos de identificação, sem rasura:

I - carteira de identidade expedida por órgãos públicos civis ou militares;

II - carteira de trabalho;

III - carteira profissional;

IV - carteira expedida pelos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, criados por lei federal, com valor de documento de identidade;

V - passaporte;

VI - carteira de identificação funcional, que tenha valor legal de identidade;

VII - Carteira Nacional de Habilitação com fotografia (não necessita estar no prazo de validade); ou

VIII - outro documento público que possua foto que, na forma da legislação vigente, seja considerado como documento de identificação.

Art. 40. O documento de identificação original deverá estar em perfeitas condições, a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato, sendo rejeitado quando:

I - a fotografia do documento não permitir a identificação inequívoca do seu portador, por ser de má qualidade, por ser muito antiga, por estar danificada e/ou deteriorada ou manchada;

II - a assinatura do documento diferir da utilizada pelo candidato em qualquer etapa do CA; e/ou

III - os dados do documento estiverem adulterados, rasurados ou danificados.

§ 1º Em casos de divergências entre os dados constantes do documento de identificação e as informações prestadas pelo candidato no momento da inscrição, a CAF registrará o fato em seu relatório.

§ 2º A fraude, de qualquer natureza, em virtude de divergências nos dados constantes do documento de identificação, sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, assim como sua exclusão do CA. Caso já tenha sido matriculado, sua matrícula será anulada. Caso tenha concluído o Curso, será demitido.

Art. 41. Não serão aceitos cópias dos documentos de identificação, ainda que autenticadas, protocolos de quaisquer outros documentos, e/ou documentos eletrônicos ou digitais, por não permitirem a conferência durante a realização de qualquer etapa do CA.

Art. 42. Durante a aplicação do EI, a CAF coletará as impressões digitais do candidato, podendo ainda, realizar a biometria e reconhecimento facial através de registro fotográfico.

Seção IV

Do Material de Uso Permitido nos Locais de Prova

Art. 43. Para a realização das provas, o candidato somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápis (apenas para rascunho), borracha, régua transparente, prancheta sem qualquer tipo de inscrição e canetas esferográficas de tinta preta ou azul, não se permitindo que o material apresente qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante e modelo) e as de graduações (régua).

Parágrafo único. Permite-se ao candidato conduzir até o local de prova, após verificadas pelos membros da CAF, bebidas não alcoólicas e alimentos para consumo, desde que acondicionados em saco plástico totalmente transparente.

Art. 44. Não se permite ao candidato portar armas de qualquer espécie, ainda que detenha o respectivo porte.

Art. 45. É vedado ao candidato adentrar aos locais de provas portando *piercings* e/ou brincos nos pavilhões auditivos, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, aparelhos radiotransmissores, receptores de mensagens, gravadores, *tablets*, *smartwatches*, relógios digitais multifuncionais, relógios inteligentes ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto à possibilidade de recebimento, transmissão ou armazenamento de informações de qualquer natureza.

Art. 46. Durante a realização da prova, não se permite o recebimento, empréstimo ou troca de material de qualquer pessoa para candidato, ou entre candidatos.

Art. 47. Os encarregados da aplicação das provas não guardarão material do candidato.

Seção V

Da Aplicação das Provas

Art. 48. A aplicação das provas caberá às CAF, constituídas de acordo com normas específicas aprovadas pelo DECEX e nomeadas pelos respectivos Cmt Gu Exm.

Art. 49. As CAF procederão conforme orientações contidas nestas IR e em instruções particulares emitidas pela EsSEX e pelo DECEX.

Art. 50. O candidato somente deixará o recinto de realização do EI após transcorrido o tempo mínimo de 3 h (três horas), sendo vetado levar consigo o caderno de questões ou o gabarito anotado em qualquer objeto ou folha.

Parágrafo único. Não se permite ao candidato que terminar as provas antes do término do tempo previsto ausentar-se do local de aplicação do EI com seus exemplares das provas.

Art. 51. Por ocasião do EI, não se permite:

I - a realização das provas fora das dependências designadas para esta atividade, ainda que por motivo de força maior;

II - o acesso à sala de prova de candidata lactante conduzindo o seu bebê;

III - qualquer tipo de auxílio externo ao candidato para a realização da prova, mesmo no caso de estar impossibilitado de escrever; ou

IV - qualquer tipo de consulta.

Art. 52. A candidata que possuir filho(s) nascido(s) há menos de 6 (seis) meses e tiver necessidade de amamentá-lo(s) durante a realização do EI ou etapa avaliatória, informará à CAF e/ou à comissão responsável, na ocasião em que chegar ao local do EI ou etapa avaliatória, o nome de um único acompanhante adulto, que ficará em sala reservada e será o responsável pela criança.

§ 1º O(A) acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para esta finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

§ 2º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 h (duas horas), por até 30 min (trinta minutos) por filho.

§ 3º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal, que controlará o tempo de cada período de amamentação.

§ 4º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 53. Por ocasião da realização das provas, cada candidato receberá:

I - um caderno de questões; e

II - o cartão de respostas, que terá impresso em seu corpo o nome e número de inscrição do candidato.

Parágrafo único. Ao receber o material acima referido, o candidato deverá conferi-lo, informando ao fiscal caso os dados impressos em seu cartão de respostas não estejam corretos, sob pena de prejuízo irreparável ao seu resultado no EI.

Art. 54. O candidato deverá assinalar suas respostas no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção, utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Parágrafo único. O cartão de respostas não deverá ser rasurado ou amassado, pois, **EM NENHUMA HIPÓTESE**, poderá ser substituído devido a erro do candidato.

Art. 55. Os prejuízos advindos de marcações incorretas nos cartões de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 56. A partir do término do tempo total de aplicação das provas do EI, será facultado ao candidato que permanecer na sala de provas conduzir consigo seus exemplares das provas.

Art. 57. Não será permitido ao candidato que terminar as provas antes do término do tempo previsto ausentar-se do local de aplicação do EI com seus exemplares das provas.

Art. 58. O candidato deverá preencher o cartão de respostas durante o tempo total concedido para a realização da prova, não sendo concedido tempo extra para este fim.

Art. 59. Ao terminar sua prova, o candidato deverá sinalizar para o fiscal de prova e aguardar em seu local, sentado, até que o fiscal venha recolher o seu cartão de respostas.

§ 1º Após a entrega do cartão de respostas ao fiscal de prova, não será permitida qualquer alteração no cartão de respostas, ainda que não tenha transcorrido o tempo total de prova.

§ 2º Transcorrido o tempo total de prova, não será permitida qualquer alteração nos documentos citados no *caput* deste artigo.

§ 3º Em princípio, não haverá acréscimo no tempo de realização da prova, exceção feita à situação prevista no § 4º do art. 52 destas IR e a casos excepcionais que demandem acréscimo de tempo, que serão tratados diretamente entre as CAF e a EsSEx.

Art. 60. Não haverá segunda chamada para a realização do EI.

Seção VI

Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 61. Considera-se reprovado no EI e eliminado do CA, o candidato enquadrado em uma ou mais das seguintes situações:

I - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens que compõem a prova, **para o candidato da área de Medicina e Farmácia**;

II - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens que compõem a Prova de Conhecimentos Gerais, **para o candidato da área de Odontologia**;

III - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens que compõem a Prova de Conhecimentos Específicos, **para o candidato da área de Odontologia**;

IV - utilizar, ou tentar utilizar, meios ilícitos para a resolução das provas (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc);

V - rasurar ou marcar o cartão de respostas, seja com o intuito de identificá-lo para outrem, seja por erro de preenchimento;

VI - contrariar determinações da CAF durante a realização das provas;

VII - faltar ao EI ou chegar ao local da prova após o horário previsto para o fechamento dos portões;

VIII - não entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para a sua realização;

IX - não assinar o cartão de respostas no local apropriado;

X - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de sua realização, portando o cartão de respostas;

XI - afastar-se do local de prova, durante o período de sua realização, portando o caderno de questões distribuído pela CAF;

XII - preencher incorretamente, ou deixar de preencher, no cartão de respostas, os dados relativos à identificação do candidato ou de sua prova, ou descumprir quaisquer outras instruções contidas nas provas para sua resolução;

XIII - não preencher o cartão de respostas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta;

XIV - não apresentar, por ocasião da realização das provas, o original de um dos documentos previstos no art. 39 destas IR;

XV - recusar-se à revista ou inspeção individual, do tipo busca pessoal, utilização de detector de metal, etc;

XVI - não permitir a coleta de sua impressão digital pela CAF; e/ou

XVII - utilizar cartão de respostas com numeração diferente de seu número de inscrição.

Art. 62. Serão consideradas como rasuras ou marcações incorretas no cartão de resposta: dupla marcação; marcação emendada; campo de marcação obrigatório não preenchido integralmente; marcas externas às quadrículas; indícios de marcações apagadas; dobras ou rasgos no cartão; e qualquer sinal, escrito ou em relevo, divergentes dos previstos nas instruções de preenchimento.

Parágrafo único. As marcações incorretas acarretarão a atribuição da pontuação 0,000 (zero vírgula zero zero zero) à respectiva questão ou item da prova.

Seção VII Dos Gabaritos

Art. 63. Os gabaritos das provas do EI serão divulgados, por meio da *internet*, na data prevista no Calendário Anual do CA, ficando disponíveis até o processamento dos pedidos de revisão.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de retificações nos gabaritos, em virtude do atendimento a pedidos de revisão, suas versões atualizadas ficarão disponíveis até o encerramento do CA.

Seção VIII Da Correção

Art. 64. Os cartões de respostas serão corrigidos por meio de processamento eletrônico.

§ 1º A imagem dos cartões de resposta, assim como a leitura eletrônica das respostas assinaladas, serão disponibilizadas no Sistema do Concurso de Admissão, disponível por meio da página eletrônica da EsSEX.

§ 2º O candidato, comparando as informações previstas no § 1º deste art., poderá enviar recurso para retificação da leitura eletrônica realizada, conforme o modelo disponibilizado no Manual do Candidato, e dentro do período determinado no Calendário Anual do CA.

Art. 65. Na correção dos cartões de resposta, as questões ou itens serão considerados errados quando ocorrerem uma ou mais das seguintes situações:

I - a resposta assinalada for diferente da listada como correta no gabarito;

II - houver mais de uma resposta assinalada para o mesmo item;

III - respostas não assinaladas;

IV - houver rasuras; ou

V - a marcação das respostas não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas.

Art. 66. O resultado da correção de cada prova será expresso por um valor numérico, variável de 0,000 (zero vírgula zero zero zero) a 10,000 (dez vírgula zero zero zero), calculado com aproximação de milésimos.

Seção IX Dos Pedidos de Revisão

Art. 67. O pedido de revisão será feito, somente, por meio do “Formulário de Pedido de Revisão”, disponível no endereço eletrônico e no Manual do Candidato.

§ 1º O pedido de revisão deverá ser encaminhado, individualmente, preferencialmente via malote expresso de empresa especializada, tipo SEDEX, com Aviso de Recebimento (AR), ou entregue diretamente na **Seção de Concurso da EsSEX (Rua Francisco Manuel, nº 44 - Benfica, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.911-270)**, no período estabelecido no Calendário Anual do CA.

§ 2º Somente será aceito um único pedido de revisão por candidato, abrangendo todas as questões contestadas.

Art. 68. O prazo máximo da solicitação do pedido de revisão está previsto no Calendário Anual do CA, a contar da divulgação, pela *internet*, do gabarito da prova.

Parágrafo único. Para fins de comprovação de remessa, considerar-se-á a data constante do carimbo de postagem da agência na qual ocorreu a postagem.

Art. 69. No pedido de revisão, o candidato especificará os itens das questões a serem revistos, devendo citar, com base na bibliografia indicada no edital, a obra, o autor, o capítulo e a(s) página(s) que embasaram as argumentações.

Parágrafo único. Não se permite anexar arquivos ao pedido de revisão.

Art. 70. Serão indeferidos os pedidos de revisão inconsistentes, sem fundamentação bibliográfica ou genéricos, bem como os postados fora do prazo de envio previsto no Calendário Anual do CA.

Art. 71. Os pedidos de revisão serão considerados como procedentes ou improcedentes, sendo as justificativas das alterações/anulações de gabarito divulgadas no endereço eletrônico, quando da divulgação dos gabaritos definitivos.

§ 1º A divulgação do resultado dos pedidos de revisão, qualquer que seja, ocorrerá por intermédio da *internet*.

§ 2º O candidato não receberá resposta individual.

Art. 72. No caso de os pedidos de revisão resultarem na anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente da apresentação ou não de recursos.

Parágrafo único. Havendo alteração do gabarito divulgado, os cartões de respostas de todos os candidatos serão recorrigidos.

Art. 73. Em nenhuma hipótese o total de questões e/ou itens de cada uma das provas sofrerá alterações.

Art. 74. Não haverá interposição de recurso administrativo quanto à solução do pedido de revisão de prova ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.

Seção X

Da Nota do Exame Intelectual

Art. 75. A nota do exame intelectual (NEI) será expressa por um valor numérico variável de 0,000 (zero vírgula zero zero zero) a 100,000 (cem vírgula zero zero zero), com aproximação de milésimos.

§ 1º A NEI do candidato das áreas de Medicina e Farmácia será expressa pela nota obtida na prova.

§ 2º A NEI do candidato da área de Odontologia será expressa pela soma da nota da 1ª parte, que corresponde à prova de Conhecimentos Gerais (CG), com a nota da 2ª parte, que corresponde à prova de Conhecimentos Específicos (CE). Para este cálculo, utilizar-se-á a seguinte fórmula.

$$\text{NEI} = \text{CG} + \text{CE}$$

Seção XI

Da Nota Final

Art. 76. A nota final dos candidatos das áreas de Medicina sem especialidade, Farmácia e Odontologia será expressa pela NEI, de acordo com o art. 75 destas IR.

Art. 77. A nota final do candidato da área de Medicina com especialidade (NF MED ESP) será expressa pela média ponderada entre a Nota do Exame Intelectual (NEI), com peso 7 (sete) e a Nota da Prova de Títulos (NPvT), com peso 3 (três), utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{NF MED ESP} = \frac{(\text{NEI} \times 7) + (\text{NPvT} \times 3)}{10}$$

Seção XII

Dos Critérios de Desempate

Art. 78. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NEI ou nota final para mais de um candidato, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade:

I - maior nota na Prova de Títulos (somente para área de Medicina com especialidade);

II - maior nota na parte de Conhecimentos Específicos (somente para a área de Odontologia); e

III - maior nota na parte de Conhecimentos Gerais (somente para a área de Odontologia).

§ 1º Caso persista o empate, depois de utilizados os critérios acima, será mais bem classificado o candidato de maior idade, considerando o mês, o dia e o horário (horário oficial de Brasília) constantes da certidão de nascimento.

§ 2º Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NEI/nota final para mais de um candidato das áreas de Medicina sem especialidade e Farmácia, será utilizado apenas o critério de desempate contido no § 1º acima.

Seção XIII

Da Divulgação do Resultado do Exame Intelectual

Art. 79. A classificação no EI baseia-se na ordem decrescente das NEI/nota final.

Art. 80. A EsSEx divulgará o resultado do EI pela *internet*, apresentando a relação dos candidatos aprovados e classificados no EI.

Parágrafo único. Da relação que trata o *caput* deste artigo, constarão todos os abrangidos pelo número de vagas para matrícula, os incluídos na majoração e os que poderão ser contemplados pelas vagas reservadas aos candidatos negros.

Art. 81. O candidato, após cientificar-se da inclusão do seu nome na relação divulgada, aguardará a notificação com orientações a respeito de locais, datas, horários e outras providências relacionadas às demais etapas e fases do CA.

Art. 82. O candidato não será notificado diretamente sobre o resultado do EI, sendo de sua responsabilidade consultar o endereço eletrônico da EsSEx, conforme Calendário Anual do CA.

§ 1º Eventuais comunicados de caráter apenas informativo (não oficial) poderão ser realizados via *e-mail* cadastrado pelo candidato quando da sua inscrição.

§ 2º Serão divulgados os resultados do EI de todos os candidatos.

Art. 83. Os espelhos das correções dos cartões de respostas, bem como as respostas aos pedidos de revisão serão disponibilizados no endereço eletrônico da EsSEx, no Sistema de Inscrição do Concurso de Admissão (Plataforma do Candidato), em data estabelecida no Calendário Anual do CA.

CAPÍTULO V DA PROVA DE TÍTULOS

Seção I Da Avaliação

Art. 84. A Prova de Títulos (PvT) na EsSEx será exclusiva para o candidato ao CFO/S Sau da área de Medicina, **inscrito para vaga de médico com especialidade**, possuirá o valor máximo de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos, terá peso 3 (três) e será de cunho classificatório, observando-se a pontuação constante no Anexo Único destas IR.

Art. 85. A avaliação de títulos será realizada por Comissão Examinadora composta de Oficiais do Corpo Permanente da EsSEx, designada especificamente para este fim.

Art. 86. Na entrega dos títulos, o candidato terá que apresentar o diploma de graduação na área para a qual está concorrendo.

Parágrafo único. A apresentação do diploma de graduação tem a finalidade de possibilitar a verificação da correlação entre a graduação e as titulações apresentadas.

Art. 87. Os documentos comprobatórios dos títulos deverão ser remetidos, ou entregues diretamente, ao seguinte destinatário e endereço: **Comandante da Escola de Saúde do Exército, Seção de Concursos (Rua Francisco Manuel, nº 44 - Benfica, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.911-270)**, no período estabelecido no Calendário Anual do CA, encaminhados, preferencialmente, via malote expresso de empresa especializada, tipo SEDEX.

Parágrafo único. Para fins de comprovação de remessa, considerar-se-á a data constante do carimbo de postagem da agência na qual ocorreu a postagem.

Art. 88. No ato da remessa dos documentos comprobatórios dos títulos, o candidato deverá anexar 2 (duas) vias, preenchidas em letra de imprensa e assinadas, do **Formulário de Entrega de Documentos Comprobatórios**, disponível no endereço eletrônico da EsSEx, no qual relacionará os títulos apresentados.

Parágrafo único. Todas as cópias dos documentos comprobatórios dos títulos previstos no *caput*, bem como o diploma de graduação, deverão ser cópias xerográficas autenticadas.

Art. 89. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato de remessa dos títulos, os quais devem ocorrer na data prevista no Calendário Anual do CA.

Art. 90. Qualquer irregularidade constatada nos documentos entregues implicará atribuição de nota 0 (zero) ao título apresentado.

Art. 91. No caso de apresentação de documentos falsos, o candidato será eliminado do CA, ficando, ainda, sujeito às sanções penais da legislação vigente. Caso já tenha sido matriculado, sua matrícula será anulada. Caso tenha concluído o Curso, será demitido.

Seção II

Dos Recursos da Prova de Títulos

Art. 92. O pedido de recurso será feito, somente, por meio do “Formulário de Pedido de Revisão da Prova de Títulos”, disponível no endereço eletrônico da EsSEx.

Art. 93. O prazo máximo da solicitação do pedido de revisão é de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação, pela *internet*, do resultado da Prova de Títulos.

Art. 94. No pedido de revisão, o candidato especificará o(s) item(ns) da Prova de Títulos a ser(em) revisto(s), devendo embasar as argumentações.

Parágrafo único. Não é permitido anexar arquivos ao pedido de revisão ou enviar novos certificados ou diplomas, diferentes dos enviados no período determinado segundo o Calendário Anual do CA.

Art. 95. A divulgação dos pareceres da banca examinadora dos pedidos de revisão, procedentes ou improcedentes, ocorrerá por intermédio da *internet*.

Art. 96. Não haverá interposição de recurso administrativo quanto à solução do recurso.

CAPÍTULO VI DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I Da Convocação para a Inspeção de Saúde

Art. 97. O candidato aprovado no EI, bem como o relacionado na majoração, tanto para as vagas de ampla concorrência, quanto para as vagas reservadas a negros, que for convocado pela EsSEx submeter-se-á à IS.

Art. 98. A IS será realizada em locais designados pela respectiva Gu Exm do candidato, obedecendo rigorosamente aos prazos previstos no Calendário Anual do CA.

Seção II Da Inspeção de Saúde

Art. 99. A IS será realizada pelas Juntas de Inspeção de Saúde Especial (JISE) e Juntas de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR), constituídas em cada uma das Gu Exm, conforme legislação específica.

Art. 100. As causas de incapacidade física são as previstas em normas específicas e disponibilizadas para consulta no endereço eletrônico da EsSEx e no Manual do Candidato.

Seção III Dos Exames de Responsabilidade do Candidato

Art. 101. Por ocasião da IS o candidato convocado deverá comparecer ao local determinando, apresentar seu documento de identificação e carteira de vacinação, se a possuir.

§ 1º Deverá, ainda, apresentar, obrigatoriamente, os exames médicos complementares originais abaixo relacionados, com os respectivos resultados, cuja a realização é de sua responsabilidade:

- I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares (com laudo);
- II - teste ergométrico (com laudo);
- III - eletroencefalograma (com laudo);
- IV - radiografia panorâmica das arcadas dentárias (com laudo);

V - audiometria (com laudo);

VI - sorologia para Lues e HIV;

VII - exame de detecção de Doença de Chagas, utilizando um dos métodos a seguir: hemoaglutinação; imunofluorescência; ELISA (ou imunoenensaio enzimático) ou reação de Machado-Guerreiro;

VIII - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma completo;

IX - parasitologia de fezes;

X - sumário de urina;

XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HbsAg, e Anti-HBc – IgG e IgM) e hepatite C (Anti-HCV);

XII - exame oftalmológico (com laudo, incluindo motilidade; acuidade visual; fundoscopia; tonometria; teste de Ishiara, relatando quais as cores em déficit);

XIII - glicemia em jejum;

XIV - ureia e creatinina;

XV - radiografia de coluna cervical, torácica e lombar (com laudo incluindo a indicação dos ângulos de Cobb e Ferguson);

XVI - exame toxicológico, baseado em matriz biológica (queratina, cabelo ou pelo) com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, com laudo;

XVII - colpocitologia oncótica (exclusivo para o sexo feminino); e

XVIII - teste de gravidez β -HCG sanguíneo (exclusivo para o sexo feminino).

§ 2º O prazo de validade dos laudos dos exames complementares dispostos nos incisos de I a V será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias; dos incisos de VI a XVII será de, no máximo, 90 (noventa) dias; e do inciso XVIII será de, no máximo, 15 (quinze) dias, anteriores ao primeiro dia da IS.

§ 3º A realização dos exames seguirá as orientações abaixo:

I - o exame constante do inciso XVI deverá:

a) apresentar resultados negativos para um período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 90 (noventa) dias (com laudo);

b) as drogas a serem pesquisadas abrangerão, no mínimo: maconha e derivados; cocaína e derivados, incluindo *crack* e merla; anfetaminas; metanfetaminas; *ecstasy* (MDMA e MDA); opiáceos, incluindo morfina, codeína, 6-acetilmorfina (heroína), oxicodina; hidromorfina e hidrocodona; e

c) exame realizado em laboratório especializado, a partir de amostra baseada em matriz biológica (queratina, cabelo ou pelo), conforme procedimentos padronizados de coleta, encaminhamento do material, recebimento dos resultados e estabelecimento de contraprova.

II - as radiografias de tórax deverão ser realizadas em 2 (duas) incidências: PA e Perfil;

III - a sorologia para Lues (Sífilis) deverá ser realizada pelo método de VDRL; e

IV - o sumário de urina (EAS) deverá ser: urina tipo I ou urina rotina.

§ 4º O exame constante do item XVIII do § 1º será exigido como garantia, à candidata, do direito de solicitar o adiamento da 2ª etapa do CA, respeitadas as demais condições destas IR.

§ 5º No exame previsto no inciso XVI do § 1º, caso seja detectada a presença das drogas a que se refere, o candidato será eliminado do CA. Caso seja detectada a presença de drogas lícitas, a situação será avaliada pela JISE, podendo, neste caso, o candidato ser considerado apto ou inapto em função dos aspectos inerentes à atividade militar e ao comprometimento médico sanitário do candidato.

Seção IV

Das Prescrições Diversas para a Inspeção de Saúde e Recursos

Art. 102. O candidato com deficiência visual apresentar-se-á para a IS portando a respectiva receita médica e a correção prescrita.

Art. 103. A JISE e a JISR poderão solicitar ao candidato qualquer outro exame que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do próprio candidato.

Art. 104. Assegura-se ao candidato considerado INAPTO pela JISE requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado pela junta médica responsável.

Parágrafo único. Neste caso, o candidato receberá orientações quanto aos procedimentos cabíveis.

Art. 105. Não haverá segunda chamada para a IS, nem para a ISGR, quando for o caso.

Art. 106. As JISE e JISR observarão rigorosamente o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas com os resultados das inspeções, conforme as normas que tratam deste assunto.

Art. 107. A candidata que apresentar resultado positivo no teste de gravidez, ou possuir filho nascido há menos de 6 (seis) meses, receberá o parecer “INAPTA” para o EAF, não podendo participar das demais fases da 2ª etapa do CA.

§ 1º Neste caso, compete à candidata remeter requerimento à EsSEx, solicitando, até a data de realização do EAF, o adiamento da realização da 2ª etapa do CA, **para um dos dois próximos certames subsequentes**.

§ 2º Obtém-se o requerimento citado no § 1º acima no endereço eletrônico da EsSEx.

Art. 108. Os pareceres emitidos pela JISE ou JISR atestarão as seguintes condições:

I - “**APTO** à matrícula no _____ (Especificar o curso), no ano de ... (ano da matrícula)...”;

II - “**INAPTO** à matrícula no _____ (Especificar o curso), no ano de ... (ano da matrícula)...”; ou

III - “**INAPTA para o Exame de Afdição Física (EAF) e APTA** para prosseguir no CA do ano de _____ (ano relativo a um dos dois próximos certames subsequentes)”. **Para a candidata grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses**.

Seção V

Do Adiamento da Participação do Sexo Feminino na 2ª Etapa do Concurso de Admissão

Art. 109. Devido à incompatibilidade da candidata grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses com os exercícios exigidos no EAF, é vetada a sua participação nesta condição, cabendo à interessada requerer o adiamento da 2ª etapa do CA.

§ 1º Assegura-se o direito ao adiamento na participação da 2ª etapa do CA, à candidata que atender às seguintes condições:

I - obtiver classificação final no EI que venha a lhe garantir uma das vagas previstas; e

II - comprovar na IS estar grávida ou possuir filho nascido há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º A candidata, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, poderá, mediante requerimento, solicitar o adiamento na participação da 2ª etapa do CA, **para um dos dois próximos certames subsequentes**.

§ 3º A participação na 2ª etapa do CA, em virtude de adiamento concedido conforme o § 2º deste artigo, será concedido à candidata que apresentar o devido requerimento até o 1º (primeiro) dia útil do mês de dezembro do ano anterior ao da

apresentação na EsSEx, e permanecer atendendo ao estabelecido no CA a que vier a participar, havendo exceção quanto ao requisito de idade, para o qual será concedida tolerância, caso a candidata tenha adiado a matrícula no limite etário máximo permitido.

Seção VI

Da Reprovação na Inspeção de Saúde e Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 110. Considerar-se-á reprovado na IS e eliminado do CA o candidato que:

I - faltar à IS ou, quando for o caso, faltar à ISGR;

II - não apresentar quaisquer dos laudos dos exames complementares exigidos, tanto os previstos nestas IR, como os porventura solicitados por ocasião da IS ou da ISGR (quando for o caso);

III - não concluir a IS ou, quando for o caso, a ISGR;

IV - não requerer o adiamento da 2ª etapa do CA, por motivo de gravidez ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, dentro do prazo fixado no Calendário Anual do CA;

V - contrariar determinações da JISE/JISR durante a realização da IS ou ISGR; e/ou

VI - obtiver parecer “**INAPTO**” na IS ou na ISGR (se for o caso).

CAPÍTULO VII DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I

Da Convocação para o Exame de Aptidão Física

Art. 111. Apenas o candidato aprovado na IS (ou em ISGR, se for o caso) será convocado para o EAF, a ser realizado em local designado por sua respectiva Gu Exm, dentro do prazo estipulado no Calendário Anual do CA e de acordo com as condições prescritas neste Capítulo.

Art. 112. O candidato convocado para o EAF apresentar-se-á no local designado portando seu documento de identificação e conduzindo traje esportivo (camiseta, calção ou bermuda e tênis), na data prevista para a realização das tarefas.

Art. 113. O não comparecimento em qualquer dia destinado à realização do EAF implicará na eliminação sumária do candidato.

Seção II

Das Condições de Execução do Exame de Aptidão Física e da Avaliação

Art. 114. A avaliação da aptidão física traduz-se pelo conceito “**APTO**” ou “**INAPTO**”, decorrente da realização das tarefas a serem cumpridas, conforme as condições de execução a seguir:

I - corrida de 12 (doze) minutos:

a) execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar a distância máxima no tempo de 12 (doze) minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida;

b) a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar) e predominantemente plano;

c) para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida;

d) é permitido o uso de qualquer tipo de tênis; e

e) é proibido o candidato ser acompanhado por quem quer que seja, enquanto estiver executando a prova.

II - flexão de braços sobre o solo:

a) posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente na sombra, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco, sem o apoio dos joelhos, até que os braços fiquem estendidos, mantendo o corpo reto e os pés unidos e apoiados sobre o solo;

b) execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato, não havendo limite de tempo; e

c) o exercício deverá ser realizado sem o apoio dos joelhos no solo.

III - abdominal supra:

a) posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, afastados na largura dos ombros, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice e

versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do candidato, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula. Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

b) execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 3min (três minutos). O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato; e

c) o candidato não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco e, tampouco, retirar os quadris e os pés do solo durante a execução do exercício.

Art. 115. As tarefas realizar-se-ão em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para o candidato ser considerado **“APTO”**, conforme a Tabela 1, a seguir:

CURSOS	CORRIDA DE 12 MIN (Distância em metros)		FLEXÃO DE BRAÇOS SOBRE O SOLO (Repetições) (a)		ABDOMINAL SUPRA (Repetições) (b)	
	M	F	M	F	M	F
Todos os Cursos regulados por esta IR	2350	2000	19	10	30	27
Legenda: M - masculino; F - feminino. (a) Sem o apoio dos joelhos no solo. (b) Tempo limite - 3 (três) minutos.						

Tabela 1 – Índices mínimos do EAF

Art. 116. Durante a realização do EAF será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo de 24 h (vinte e quatro horas) para descanso.

Art. 117. O candidato poderá apresentar recurso quanto ao resultado obtido no EAF, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA.

§ 1º Tal recurso deve ser solicitado até 2 (dois) dias após a ciência do resultado do EAF.

§ 2º Nesta nova oportunidade para o exame (grau de recurso), o candidato realizará somente a tarefa em que não obteve êxito, nas mesmas condições de execução em que realizou o EAF.

§ 3º O candidato reprovado no EAF ou no grau de recurso cientificar-se-á do seu resultado, registrado na respectiva ata, assinando-a no campo apropriado deste documento.

§ 4º Não caberá recurso do resultado do Exame de Aptidão Física em Grau de Recurso (EAFGR).

Art. 118. O EAF desenvolver-se-á de acordo com a Tabela 2, no prazo constante do Calendário Anual do CA:

Exames de Aptidão Física	Período do Exame	Dias de Aplicação	Tarefas
EAF	Conforme o previsto no Calendário Anual do CA (a)	1º dia	- flexão de braços no solo; e - abdominal supra.
		2º dia	- flexão de braços no solo (b); - abdominal supra (b); e - corrida de 12 (doze) minutos.
		3º dia	- corrida de 12 (doze) minutos (b).
EAFGR (c)		1º dia	- flexão de braços no solo; e - abdominal supra.
		2º dia	- flexão de braços no solo (b); - abdominal supra (b); e - corrida de 12 (doze) minutos.
		3º dia	- corrida de 12 (doze) minutos (b).

Observações:
(a) 1ª aplicação do exame, coincidente com o primeiro dia do período. As tarefas poderão ser feitas em duas tentativas, com o intervalo de 24h (vinte e quatro horas) entre elas.
(b) 2ª tentativa, se for o caso.
(c) Somente para o candidato que for reprovado no EAF e tiver solicitado um segundo exame em grau de recurso.

Tabela 2 – Desenvolvimento do EAF e EAFGR

§ 1º Tendo em vista a possibilidade de os candidatos requererem a realização de uma segunda tentativa ou, mesmo, de um segundo exame, em grau de recurso, a comissão de aplicação do EAF planejará a execução desta fase distribuindo adequadamente os candidatos pelos dias disponíveis, orientando-os quanto à realização do evento.

§ 2º O EAF iniciar-se-á a partir do primeiro dia do período estipulado no Calendário Anual do CA, conforme a Tabela 2 (dois) acima, possibilitando que todos os candidatos previstos o realizem de acordo com o Calendário Anual do CA.

Seção III

Da Reprovação no Exame de Aptidão Física e Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 119. Considera-se reprovado no EAF e eliminado do CA o candidato que:

- I - obtiver conceito “**INAPTO**” no EAF;
- II - faltar ao EAF, ou não vier a completá-lo totalmente; e/ou
- III - contrariar determinações da comissão de aplicação do EAF durante sua execução.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de realizar os esforços físicos do EAF, ainda que por prescrição médica, o candidato terá oportunidade de realizar este exame em grau de recurso somente dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Seção I

Dos Aspectos Gerais

Art. 120. O candidato apto no EAF, será convocado para a Avl Psc, em data estipulada no Calendário Anual do CA, obedecendo-se rigorosamente ao número de vagas fixado pelo EME, em portaria específica.

Parágrafo único. O candidato da majoração, quando existir, poderá ser convocado desde que não ultrapasse o número máximo previsto em legislação específica.

Art. 121. A Avl Psc será realizada de forma centralizada na Guarnição do Rio de Janeiro-RJ, em data estipulada no Calendário Anual do CA.

Parágrafo único. Os deslocamentos e a estada do candidato durante a realização da Avl Psc ocorrerão com ônus próprio.

Seção II

Da Constituição da Avaliação Psicológica

Art. 122. A Avl Psc será realizada por intermédio de um Exame Psicológico (EP), que avaliará os seguintes aspectos:

- I - intelectual: destinado à verificação das aptidões e habilidades mentais gerais e/ou específicas do candidato em relação aos requisitos psicológicos exigidos para a carreira militar; e

II - personalógico: destinados à verificação das características de personalidade e motivacionais do candidato em relação às exigências da carreira militar.

§ 1º Na avaliação dos requisitos psicológicos, serão utilizados procedimentos de análise de dados referenciados na literatura científica.

§ 2º Na avaliação dos aspectos personalógicos e intelectivos, poderão ser aplicados testes, inventários, entrevistas e/ou outros instrumentos de avaliação.

§ 3º Serão avaliados os seguintes requisitos psicológicos: capacidade de atenção e raciocínio, atenção concentrada, resistência, zelo, controle emocional, tato e criatividade.

Seção III

Do Exame Psicológico

Art. 123. Dos procedimentos do EP:

I - o candidato deverá comparecer ao local designado para a realização do EP com antecedência de 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos) em relação ao horário para o início do tempo destinado à realização do EP, na data prevista no Calendário Anual do CA, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu documento de identidade ou um dos documentos previstos no art. 39 destas IR, CPF e de caneta esferográfica de tinta preta;

II - o local da realização do EP será fechado 30 min (trinta minutos) antes do horário de seu início, previsto no Calendário Anual do CA e no edital, quando, então, não mais será permitido a entrada de candidatos para realizarem o exame;

III - o candidato deverá comparecer ao local do EP em trajes compatíveis com a atividade, conforme o art. 38 destas IR, não podendo usar gorro, chapéu, boné, viseira, lenço de cabelo, cachecol, *piercings* e/ou brincos nos pavilhões auditivos, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, aparelhos radiotransmissores, receptores de mensagens, gravadores, *tablets*, *smartwatches*, relógios digitais multifuncionais, relógios inteligentes ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto à possibilidade de recebimento, transmissão ou armazenamento de informações de qualquer natureza;

IV - o candidato militar **deverá** comparecer para a realização do EP em trajes civis;

V - não será permitido ao candidato conduzir bebidas e alimentos até o local de realização da prova, uma vez que os cadernos de aplicação do EP não poderão conter qualquer resquício de alimentos ou bebidas;

VI - durante a realização do EP não será admitida nenhuma consulta ou comunicação entre os candidatos, ou comunicação destes com pessoas não autorizadas;

VII - o EP somente será realizado nas dependências designadas anteriormente para esta atividade, ainda que haja motivo de força maior;

VIII - não será permitido qualquer tipo de auxílio externo ao candidato para a realização do EP, mesmo no caso de o candidato estar impossibilitado de escrever;

IX - o candidato só será submetido ao EP uma única vez, não haverá segunda chamada, nem será concedido o adiamento da data prevista no Calendário Anual do para a sua realização; e

X - o EP será expresso pelo conceito “**APTO**” ou “**INAPTO**”.

Art. 124. Será eliminado do CA o candidato que:

I - for considerado **INAPTO** na Avl Psc e não interpuser recurso apropriado, dentro do prazo previsto no Calendário Anual do CA;

II - for considerado **INAPTO** na Avl Psc em Grau de Recurso (APGR);

III - utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a realização do EP (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc);

IV - contrariar qualquer determinação da Comissão de Avaliação Psicológica (CAP) durante a realização do EP;

V - faltar ou chegar ao local do EP após o horário previsto, ainda que por motivo de força maior;

VI - não completar o EP, ainda que por motivo de força maior;

VII - não entregar o material do EP cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para sua realização;

VIII - não preencher devidamente todos os documentos utilizados no EP;

IX - afastar-se do local do EP durante o período de sua realização portando qualquer material distribuído pela CAP; ou

X - deixar de apresentar um dos documentos de identidade previstos no art. 39 destas IR.

Seção IV **Das Comissões de Avaliação Psicológica**

Art. 125. A EsSEx, em coordenação com o Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAEx), e conforme o previsto no Planejamento Técnico, realizará a seleção dos psicólogos indicados para a composição das Comissões de Avaliação Psicológica (CAP) e de Avaliação Psicológica em Grau de Recurso (CAP GR).

§ 1º A CAP será composta por um presidente e membros, todos psicólogos devidamente inscritos e com registro ativo em um dos Conselhos Regionais de Psicologia.

§ 2º A CAP GR será composta por um presidente e, no mínimo, 2 (dois) membros, todos devidamente inscritos e com registro ativo nos Conselhos Regionais de Psicologia, e que não tenham participado da emissão do parecer exarado pela CAP no EP.

Seção V Da Publicidade do Exame Psicológico

Art. 126. A EsSEx fará a publicidade somente da relação dos candidatos considerados **APTOS**.

Parágrafo único. O candidato que tenha sido considerado **INAPTO** será informado pela EsSEx de forma individual e reservada.

Seção VI Do Recurso

Art. 127. O candidato considerado **INAPTO** no EP poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, solicitar, por meio de requerimento próprio, dirigido ao Cmt da EsSEx, a revisão, em grau de recurso, do parecer emitido pela CAP.

§ 1º O prazo constante do *caput* deste artigo será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial do resultado do EP.

§ 2º O requerimento poderá ser enviado para o *e-mail*: concurso@essex.eb.mil.br ou protocolado na EsSEx.

Art. 128. Após o deferimento do requerimento que solicitou APGR, o candidato poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar documentos e laudos para análise pela CAP GR.

Art. 129. Ao final da APGR será emitido o resultado individual referente à aptidão, ou não, na respectiva ata de resultado final da Avl Psc.

§ 1º O resultado de cada requerente será informado individualmente, e de forma reservada, em dia, local e horário previamente determinados no Calendário Anual do CA.

§ 2º Não caberá recurso do parecer final da CAP GR.

Seção VII Da Entrevista Devolutiva

Art. 130. Após tomar ciência do resultado da APGR, qualquer candidato poderá requer entrevista devolutiva (ED), a fim de tomar conhecimento do resultado do EP que realizou.

§ 1º O prazo para o candidato requerer a realização da ED será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial do resultado.

§ 2º O requerimento da ED (constante no Manual do Candidato) poderá ser enviado para o *e-mail*: concurso@essex.eb.mil.br ou protocolado na EsSEx.

§ 3º O CPAEx estabelecerá contato com o candidato para a marcação da data e horário da realização da ED, a ser realizada naquele Centro, na Guarnição do Rio de Janeiro-RJ.

§ 4º As despesas referentes ao deslocamento do candidato para a realização da ED, no CPAEx, correrão por conta própria.

§ 5º O candidato poderá comparecer à ED acompanhado por psicólogo devidamente inscrito e com registro ativo em um dos Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 131. Não haverá remarcação de data da ED.

Seção VIII Do Laudo Psicológico

Art. 132. Qualquer candidato poderá requerer a elaboração de laudo psicológico (LP).

Parágrafo único. O LP será solicitado mediante requerimento ao Cmt da EsSEx (constante no Manual do Candidato), podendo ser enviado para o *e-mail*: concurso@essex.eb.mil.br ou protocolado na EsSEx.

Art. 133. O prazo para a solicitação de LP será de 5 (cinco) dias úteis, contados da realização da entrevista devolutiva.

Art. 134. O LP será entregue ao candidato no CPAEx, em dia e horário estabelecidos por aquele Centro.

§ 1º O CPAEx estabelecerá contato com o candidato para a marcação da data e horário da apresentação do LP.

§ 2º O candidato que, por qualquer motivo, faltar à apresentação do LP na data estabelecida, deverá estabelecer contato oficial com o CPAEx para remarcar a data da apresentação.

§ 3º As despesas referentes ao deslocamento do candidato para o recebimento do LP correrão por conta própria.

CAPÍTULO IX

DA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO NA ESCOLA DE SAÚDE DO EXÉRCITO

Seção I

Da Apresentação do Candidato Convocado

Art. 135. O candidato convocado deverá se apresentar para a realização da heteroidentificação (se for o caso), revisão médica e a comprovação dos requisitos para a matrícula, no período estabelecido no Calendário Anual do CA, na EsSEx, na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

§ 1º A convocação de candidatos poderá ser realizada em quantidade superior ao número de vagas previstas para o CA.

§ 2º Todas as despesas para a realização destas fases do CA serão de ônus do candidato, não havendo nenhuma espécie de restituição financeira, mesmo em caso de o candidato convocado não ter sido matriculado por indisponibilidade de vagas ou reprovação.

§ 3º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do CA, além de estar sujeito a outras sanções cabíveis.

Art. 136. Os candidatos militares deverão ser apresentados por intermédio de documento oficial dos respectivos Cmt, Ch ou Dir, endereçado à EsSEx.

Seção II

Da Apresentação do Candidato Majorado

Art. 137. Caso haja eliminações, desistências ou reprovações na 2ª etapa do CA, o candidato da lista de majoração poderá ser convocado por meio de chamadas realizadas pela *internet* na página da EsSEx, para a realização das fases da 2ª etapa do CA, durante o período estabelecido no Calendário Anual do CA.

§ 1º Para as convocações da majoração, todos os candidatos aprovados no EI deverão consultar, diariamente, a página da EsSEx na *internet* durante o período estabelecido no Calendário Anual do CA.

§ 2º Caso ainda haja vagas após a convocação de todos os aprovados, os que não se apresentaram por ocasião de sua convocação poderão, dentro da classificação final do EI, ser novamente convocados, até que o prazo estabelecido para o CA se encerre.

CAPÍTULO X

DA HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO NEGRO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 138. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos negros (pretos ou pardos), o candidato deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição no CA, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 139. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo no disposto no *caput*, a autodeclaração firmada será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

Seção II

Do Procedimento Para Heteroidentificação

Art. 140. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação da condição autodeclarada realizada por comissão criada para este fim, denominada Comissão de Heteroidentificação Complementar (CHC).

§ 1º A CHC será composta por 5 (cinco) membros e seus suplentes, devendo sua composição, sempre que possível, observar a diversidade de raça, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade.

§ 2º O procedimento de heteroidentificação ocorrerá nas datas previstas no Calendário Anual do CA.

Art. 141. Deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação todo candidato convocado que, no ato da inscrição, se autodeclarou negro, independentemente de ter obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência.

Art. 142. A CHC utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no CA.

Parágrafo único. Não serão considerados, para os fins do *caput*, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos e concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 143. O procedimento de heteroidentificação será filmado, e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

Art. 144. A CHC deliberará pela maioria absoluta dos seus membros, com registro em ata.

§ 1º As deliberações da Comissão terão validade apenas para o CA para o qual foi convocada, não servindo para outras finalidades.

§ 2º É vedado à Comissão deliberar na presença do candidato.

§ 3º As deliberações da Comissão serão de acesso restrito e consideradas como informações pessoais.

§ 4º O resultado do procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico da EsSEx.

Art. 145. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para o procedimento de heteroidentificação.

Art. 146. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que este não se enquadrou nos quesitos de cor ou raça utilizados pelo IBGE.

Seção III Dos Recursos

Art. 147. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação poderá interpor recurso à Comissão Revisora, no prazo previsto no Calendário Anual do CA.

Parágrafo único. A Comissão Revisora será composta por 3 (três) integrantes distintos dos membros da CHC, observada, em sua composição, sempre que possível, a previsão contida no § 1º do art. 140 destas IR.

Art. 148. Em suas decisões, a Comissão Revisora deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, a ata emitida pela CHC e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§ 1º Não caberá recurso das decisões da Comissão Revisora.

§ 2º O resultado dos recursos será publicado no endereço eletrônico da EsSEx.

Seção IV Da Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 149. Será eliminado do CA o candidato que:

I - não tiver a autodeclaração confirmada pela CHC ou pela Comissão Revisora, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, independentemente de alegação de boa-fé;

II - não se submeter ao procedimento de heteroidentificação;

III - se recusar ao procedimento de filmagem do evento; ou

IV - não comparecer ao procedimento de heteroidentificação na data, horário e local estabelecidos.

CAPÍTULO XI

DA FASE FINAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I

Das Vagas

Art. 150. O EME fixará anualmente, por intermédio de portaria, o número total de vagas disponíveis.

§ 1º Do total de vagas citado no *caput* deste artigo, 20% (vinte por cento) serão destinadas aos candidatos negros (pretos e pardos).

§ 2º Somente concorrerá às vagas reservadas de que trata o § 1º acima o candidato que, no ato de sua inscrição, tiver se autodeclarado negro.

§ 3º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas por área oferecida no CA for igual ou superior a 3 (três).

§ 4º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 5º O candidato que se autodeclarou negro concorrerá concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência.

§ 6º O candidato negro aprovado dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 7º Não havendo candidatos autodeclarados negros aprovados no CA em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as não preenchidas serão revertidas para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

Seção II

Da Reversão das Vagas

Art. 151. A reversão de vagas realizar-se-á apenas dentro das áreas de Medicina e Odontologia, tanto para as de ampla concorrência, quanto para as reservadas a negros, considerando-se, ainda, o previsto no § 4º do art. 150 destas IR.

Parágrafo único. As vagas não preenchidas em qualquer especialidade ou habilitação, por falta de candidatos aprovados e classificados, serão revertidas segundo os critérios estabelecidos na mesma portaria que regular o Calendário Anual do CA.

Seção III

Da Convocação para a Revisão Médica e Comprovação dos Requisitos para Matrícula

Art. 152. O candidato convocado para a revisão médica e comprovação dos requisitos para matrícula apresentar-se-á, na data prevista no Calendário Anual do CA, na EsSEx, localizada na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Parágrafo único. No ato de sua apresentação, o candidato deverá estar de posse dos resultados e laudos dos exames, realizados por ocasião da IS na Gu Exm, e dos originais dos documentos previstos no art. 154 destas IR, os quais serão entregues na EsSEx.

Art. 153. Considera-se eliminado o candidato que, convocado para a revisão médica e comprovação dos requisitos para matrícula, última fase de seleção:

I - não se apresente na EsSEx na data estabelecida no Calendário Anual do CA; ou

II - não apresente toda a documentação exigida para matrícula.

Seção IV

Dos Requisitos e dos Documentos Exigidos para a Matrícula

Art. 154. O candidato para ser matriculado no CFO/S Sau deverá, obrigatoriamente, atender aos requisitos previstos no art. 3º destas IR e, ainda, aos requisitos abaixo relacionados, entregando cópias legíveis (frente e verso) dos documentos devidamente comprovados por intermédio da apresentação dos respectivos documentos originais.

I - ser aprovado no CA;

II - ser brasileiro nato;

III - apresentar carteira de identidade civil ou militar, certidão de nascimento ou de casamento (esta última, se for o caso);

IV - apresentar comprovante de inscrição no CPF, por intermédio da apresentação de um dos seguintes documentos: Cartão do CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, desde que neles conste o número de inscrição no CPF, ou Comprovante de Inscrição no CPF impresso a partir da página da Receita Federal na *internet*;

V - possuir idade de, no máximo, 32 (trinta e dois) anos, completados até 31 de dezembro do ano da matrícula, para os candidatos das áreas de **Medicina sem especialidade, Odontologia e Farmácia**;

VI - possuir idade de, no máximo, 34 (trinta e quatro) anos, completados até em 31 de dezembro do ano da matrícula, **para os candidatos da área de Medicina com especialidade**;

VII - ter, no mínimo, 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) de altura, se do sexo masculino, ou 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura, se do sexo feminino;

VIII - apresentar o título de eleitor, com a respectiva certidão da Justiça Eleitoral, comprovando estar em dia com a Justiça Eleitoral;

IX - apresentar diploma de graduação nas áreas de Medicina, Farmácia, Odontologia, objeto do Concurso de Admissão a que se refere a inscrição, emitido por instituições credenciadas e cursos oficialmente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), na forma da legislação federal que regula a matéria, e devidamente registrados. Será admitido, também, o diploma emitido e registrado, com fundamento no art. 63, da Portaria Normativa nº 40-MEC, de 12 de dezembro de 2007;

X - apresentar título de especialista (curso de especialização *lato sensu*), certificado ou diploma de residência, ou diploma de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado), na área objeto do Concurso de Admissão a que se referir à inscrição, de instituições credenciadas e cursos oficialmente reconhecidos pelo MEC, na forma da legislação federal que regula a matéria e devidamente registrado. Será admitido, também, o diploma emitido e registrado, com fundamento no art. 63, da Portaria Normativa nº 40-MEC, de 12 de dezembro de 2007. Este requisito se aplica apenas aos candidatos das áreas de Medicina com especialidade e de Odontologia;

XI - apresentar carteira ou registro profissional dentro da respectiva área (conselho, ordem, etc), quando existir;

XII - se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar, não ter sido demitido *ex officio* por ter sido declarado indigno para o oficialato ou com ele incompatível, excluído ou licenciado a bem da disciplina, salvo em caso de reabilitação;

XIII - se praça da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar, apresentar as folhas de alterações relativas ao último semestre do período de serviço prestado, constando, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento, comprovando estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército, no mínimo, no comportamento "BOM", ou em classificação equivalente da Força a que pertença;

XIV - apresentar um dos documentos abaixo relacionados, comprovando estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar:

a) se oficial da reserva de segunda classe, Certidão de Situação Militar e/ou Carta Patente;

b) se reservista, cópia das folhas de alterações ou declaração da última OM em que serviu que comprove que, ao ser licenciado, estava, no mínimo, no comportamento “BOM” e Certificado de Reservista (CR);

c) se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praças das Forças Armadas ou Força Auxiliar, declaração de que não foi excluído por motivos disciplinares e que estava classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”, por ocasião do seu desligamento; e

d) se candidato civil do sexo masculino, comprovante de quitação com o Serviço Militar (Certificado de Alistamento Militar - CAM regularizado ou Certificado de Dispensa de Incorporação - CDI).

XV - não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de organização militar a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), condição a ser comprovada pelo certificado militar recebido;

XVI - não estar na condição de réu em ação penal, apresentando as seguintes certidões negativas, atualizadas e dentro do prazo de validade:

a) Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal;

b) Tribunal de Justiça do Estado;

c) Auditoria da Justiça Militar da União; e

d) Auditoria da Justiça Militar Estadual.

XVII - não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

a) responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção; ou

b) condenado em processo criminal transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena.

XVIII - não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional;

XIX - se do sexo feminino, não se apresentar grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses;

XX - não apresentar tatuagens que façam alusão à ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou ato libidinoso, à discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, à ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas; e

XXI - declaração de “nada consta” do respectivo Conselho Regional (órgão controlador do exercício profissional).

Art. 155. O candidato, ao contrariar, ocultar ou adulterar quaisquer informações relativas às condições exigidas para a matrícula, inabilita-se ao CA, sendo dele eliminado tão logo comprove-se a irregularidade.

Parágrafo único. Havendo constatação da irregularidade após a matrícula ou conclusão do Curso, providenciar-se-á a exclusão e o desligamento do infrator do Curso e do Exército Brasileiro, em caráter irrevogável e em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis advindas desta irregularidade.

Art. 156. Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade do candidato, que deverá conduzi-la pessoalmente.

Seção V

Da Efetivação da Matrícula

Art. 157. De posse dos resultados obtidos no CA e da comprovação dos requisitos para matrícula, esta será efetivada, considerando a classificação no CA e respeitando o número de vagas fixadas pelo EME.

Seção VI

Do Candidato Inabilitado à Matrícula

Art. 158. Considerar-se-á inabilitado à matrícula o candidato que não comprovar, até a data da matrícula, os requisitos exigidos para a sua efetivação.

Art. 159. Ao final do período de apresentação dos documentos, a EsSEx publicará em Boletim Interno (BI) a relação dos candidatos inabilitados à matrícula.

Art. 160. O candidato inabilitado poderá solicitar a EsSEx a devolução dos documentos apresentados por ocasião do CA, até 3 (três) meses após a publicação, no DOU, do resultado final do CA.

Seção VII

Da Desistência da Matrícula

Art. 161. Considera-se desistente da matrícula o candidato que:

I - após ser convocado, não comparecer para a realização de qualquer etapa e/ou fase que compõem o CA; ou

II - após a convocação e apresentação para comprovar sua habilitação à matrícula, afastar-se da EsSEx por qualquer motivo, sem autorização, antes da efetivação da matrícula.

Art. 162. A EsSEx publicará em BI a relação dos candidatos desistentes.

Parágrafo único. Em caso de desistência de candidato negro à matrícula, aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

Seção VIII

Do Adiamento da Matrícula

Art. 163. Assegura-se ao candidato habilitado o direito de solicitar adiamento de sua matrícula, **POR UMA ÚNICA VEZ**, por intermédio de requerimento ao Cmt da EsSEx.

Art. 164. Conceder-se-á o adiamento de matrícula pelos seguintes motivos:

I - necessidade do serviço, no caso de candidato militar;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por Junta de Inspeção de Saúde; e

III - necessidade particular do candidato, considerada justa pelo Cmt EsSEx.

Art. 165. A entrada dos requerimentos de adiamento de matrícula obedecerá à data estabelecida no Calendário Anual do CA.

Art. 166. Em caso de adiamento de matrícula, não haverá convocação da majoração.

Seção IX

Da Matrícula Decorrente do Adiamento

Art. 167. O candidato habilitado que adiar sua matrícula somente será matriculado:

I - no início do ano letivo seguinte ao do adiamento;

II - se for aprovado em todas as etapas e fases do CA, a exceção do EI, relativas ao CA em que foi inscrito; e

III - se atender aos requisitos exigidos no edital de abertura do CA para o qual se inscrevera anteriormente e no Regulamento da EsSEx. Haverá exceção apenas quanto ao requisito de idade, para o qual concede-se tolerância, caso o candidato tenha adiado a matrícula no limite etário máximo permitido.

Parágrafo único. Independentemente da Gu Exm/OMSE na qual o candidato tenha se inscrito por ocasião de sua participação no CA, as fases referentes a IS e EAF do candidato decorrente de adiamento serão realizadas na cidade do Rio de Janeiro-RJ, em local a ser divulgado pela EsSEx, conforme Calendário Anual do CA.

Art. 168. A matrícula decorrente do adiamento deverá ser solicitada mediante requerimento, no prazo de, pelo menos, 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do Curso. Sendo o requerimento deferido, e cumpridas as demais exigências constantes destas IR, o candidato será matriculado, independentemente das vagas oferecidas.

Seção X

Das Generalidades sobre o Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde

Art. 169. O CFO/S Sau realiza-se na EsSEx, no Rio de Janeiro-RJ, com uma duração aproximada de 37 (trinta e sete) semanas, abrangendo a Formação Comum e a Formação Específica.

§ 1º A Formação Comum, de caráter eliminatório, desenvolve-se por intermédio do Curso Básico de Formação Militar, que tem por finalidade promover o ajustamento do oficial aluno às rotinas do Exército e capacitá-lo ao adequado desempenho como combatente individual básico militar.

§ 2º A Formação Específica desenvolve-se com atividades da área específica da formação do oficial, e tem como objetivo adequar os conhecimentos profissionais às peculiaridades organizacionais do Exército Brasileiro.

Art. 170. O candidato, ao ser matriculado no CFO/S Sau será designado, para efeitos administrativos, 1º Tenente Aluno do CFO/S Sau.

Art. 171. O aluno do Curso:

I - é militar da ativa com precedência hierárquica prevista na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares); e

II - não tem direito líquido e certo à nomeação ao oficialato, necessitando, para tal, concluir o Curso com aproveitamento.

Art. 172. Após concluir o Curso com aproveitamento, executando todas as medidas administrativas e de ensino pertinentes, assim como a escolha de vaga, o concludente será nomeado Oficial do Exército Brasileiro (EB), no posto de 1º Tenente do Serviço de Saúde, e estará sujeito às prescrições do Estatuto dos Militares, caso venha a pedir demissão do Exército.

§ 1º Nesta situação, poderá ter de indenizar a União pelas despesas realizadas com a sua formação, conforme previsão na legislação.

§ 2º A não realização de qualquer uma das medidas administrativas e de ensino pertinentes, assim como a não escolha de vaga pelo aluno concludente, poderá acarretar sua exclusão do Curso *ex officio*.

Art. 173. Ao concluir o Curso, o 1º Tenente será designado para servir em OM do EB, localizada em qualquer região do País, para atender às necessidades do serviço, respeitando-se a precedência da escolha pela classificação obtida ao término do Curso.

§ 1º O médico sem especialidade poderá ser designado, prioritariamente, para servir em Organização Militar de Corpo de Tropa (OMCT), de acordo com o interesse do serviço.

§ 2º O médico sem especialidade, após 2 (dois) anos da conclusão do Curso na EsSEx, será matriculado em Curso de Especialização (pós-graduação ou residência médica), de acordo com o interesse do serviço e com a disponibilidade de vagas oferecidas e/ou autorizadas pelo EME.

Art. 174. A precedência hierárquica do concludente é estabelecida ao final do Curso.

Art. 175. Maiores informações acerca do funcionamento e da organização do Curso pode ser obtida por intermédio de acesso ao endereço eletrônico da EsSEx (www.essex.eb.mil.br).

CAPÍTULO XII

DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Das Atribuições Peculiares do Sistema de Educação e Cultura do Exército

Art. 176. Atribuições do DECEEx:

I - aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM, determinando medidas para a sua execução;

II - aprovar, anualmente, a portaria que contém o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do CA e a relação das Gu Exm e OMSE;

III - encaminhar ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) a relação final dos candidatos militares do Exército habilitados à matrícula;

IV - encaminhar ao Gabinete do Comandante do Exército a relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, incluindo a majoração;

V - coordenar com o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx) a divulgação do CA na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, bem como a confecção de *folders* e cartazes, tudo dentro da campanha para ingresso nas Escolas Militares; e

VI - consolidar as informações a respeito dos candidatos habilitados à matrícula na EsSEx, distinguindo o gênero e a faixa etária, especificando a origem (civil ou militar), que foram aprovados pela lei de reserva de vagas aos negros e os que realizaram o CA mediante ações judiciais.

Art. 177. Atribuições da DESMil:

I - analisar as IRCAM no CFO/S Sau e submeter as alterações julgadas necessárias à aprovação do DECEEx, quando for o caso;

II - propor, anualmente, ao DECEEx, a minuta da portaria contendo o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do CA e a relação das Gu Exm e OMSE;

III - acompanhar e fiscalizar a execução destas IR;

IV - informar aos Comandos Militares de Área (C Mil A), por intermédio do DECEEx, a designação das OMSE em cada Gu Exm;

V - informar à EsSEEx a designação das Gu Exm e OMSE;

VI - aprovar o Edital de Abertura do CA e o Manual do Candidato, elaborados pela EsSEEx, com base nestas IR;

VII - informar ao DECEEx, para encaminhamento ao Gabinete do Comandante do Exército, a relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, incluindo a majoração;

VIII - informar ao DECEEx, para encaminhamento ao DGP, a relação final dos candidatos militares do Exército habilitados à matrícula;

IX - informar ao DECEEx a relação dos candidatos habilitados à matrícula na EsSEEx, distinguindo o gênero e a faixa etária, que foram aprovados pela lei de reserva de vagas aos negros e os que realizaram o CA mediante ações judiciais;

X - encaminhar ao DECEEx a relação final dos candidatos matriculados, bem como o relatório final do CA; e

XI - encaminhar ao DECEEx uma relação contendo os candidatos que solicitaram o adiamento da matrícula.

Art. 178. Atribuições da EsSEEx:

I - analisar as IRCAM do CFO/S Sau, devendo elaborar e remeter à DESMil a proposta de portaria de alteração destas IR, se for o caso;

II - elaborar e remeter à DESMil a proposta de portaria, contendo o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do CA, a relação das Gu Exm e OMSE;

III - elaborar e providenciar a publicação, no DOU, dos seguintes editais:

a) edital de abertura, em conformidade com as presentes IR e com a portaria do DECEEx versando sobre o Calendário Anual, submetendo-o à aprovação da DESMil;

b) edital de divulgação do resultado do EI; e

c) edital de homologação do resultado final do CA.

IV - elaborar e disponibilizar no seu endereço eletrônico: o Edital, o Manual do Candidato (quando houver), o Calendário Anual do CA, a relação de assuntos e a bibliografia para as provas do EI, a relação das Gu Exm e OMSE, as causas de incapacidade física, verificadas na IS, os níveis exigidos no EAF, bem como outras informações julgadas importantes para o candidato;

V - processar as inscrições para o CA;

VI - informar, por meio do endereço eletrônico, ao candidato, cujo pedido de isenção da taxa de inscrição foi indeferido;

VII - designar, para cada candidato que tiver sua inscrição deferida, a sua OMSE e o seu local de prova;

VIII - nomear em BI as comissões necessárias à execução dos trabalhos relacionados ao CA;

IX - informar às Gu Exm e OMSE a quantidade de candidatos inscritos em suas respectivas áreas de responsabilidade;

X - solicitar ao DECEX, através do canal de comando, e repassar diretamente às OMSE, dentro de suas disponibilidades, os recursos necessários para atender às despesas com a realização das provas do EI, IS e EAF;

XI - elaborar, imprimir e remeter instruções complementares às OMSE para o trabalho das CAF;

XII - elaborar, imprimir e remeter às OMSE as provas do EI e as instruções para a sua aplicação;

XIII - enviar oficiais representantes às Gu Exm e/ou OMSE que julgar necessário, a fim de acompanhar os procedimentos das CAF durante a aplicação e fiscalização das provas do EI;

XIV - corrigir as provas do EI;

XV - divulgar os gabaritos das provas via *internet*;

XVI - receber dos candidatos os pedidos de revisão de provas, informando as alterações de gabarito, quando houver, por intermédio da *internet*;

XVII - elaborar e remeter à DESMil e às Gu Exm a relação dos candidatos aprovados no EI, especificando os classificados dentro das vagas, bem como os candidatos incluídos na majoração. Tal relação será disponibilizada na *internet*, juntamente com o aviso de convocação dos candidatos selecionados;

XVIII - notificar e orientar os candidatos aprovados e classificados no EI, bem como os incluídos na lista de reservas (majoração), sobre os locais, datas e horários para a realização das etapas e fases do CA;

XIX - orientar os candidatos convocados quanto ao seu deslocamento para o Rio de Janeiro-RJ, apresentação na EsSEx e condução dos laudos dos exames médicos complementares e dos documentos pessoais necessários para a revisão médica e comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula, de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário Anual do CA;

XX - coordenar, juntamente com o CPAEx, a Avl Psc e a APGR;

XXI - providenciar, quando da apresentação do candidato convocado para última fase do CA:

a) a revisão médica em todos os candidatos;

b) o encaminhamento dos candidatos que apresentarem alguma alteração por ocasião da revisão médica para nova IS;

c) a heteroidentificação complementar e recurso, este quando for o caso; e

d) a análise final dos documentos exigidos.

XXII - coordenar, junto com o Comando da 1ª Região Militar (Cmdo da 1ª RM), a IS para os candidatos que apresentaram alguma alteração por ocasião da revisão médica realizada na EsSEx, se for o caso;

XXIII - divulgar o resultado de todas as etapas e fases do CA;

XXIV - elaborar e remeter à DESMil a relação dos candidatos militares do Exército habilitados à matrícula;

XXV - elaborar e remeter à DESMil a relação dos candidatos habilitados à matrícula na EsSEx, distinguindo o gênero e a faixa etária dos que foram aprovados pela lei de reserva de vagas aos negros e dos que realizaram o CA mediante ações judiciais;

XXVI - matricular os candidatos habilitados;

XXVII - elaborar e remeter à DESMil a relação dos candidatos matriculados e com matrícula adiada e o relatório final do CA;

XXVIII - publicar em BI e arquivar os requerimentos dos candidatos que solicitarem adiamento de matrícula (deferidos ou não) e a relação dos candidatos que tiverem desistido da matrícula; e

XXIX - arquivar os cartões de respostas e os requerimentos de inscrição de todos os candidatos, bem como exemplares da prova do EI e outros documentos relativos ao CA, de acordo com os prazos estabelecidos em legislação específica.

Seção II

Das Solicitações e Atribuições a/de Outros Órgãos

Art. 179. O DGP publicará, em seu boletim, a relação nominal dos candidatos militares de carreira do Exército Brasileiro, convocados para matrícula, autorizando seus deslocamentos.

Art. 180. O CCOMSEx divulgará na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, o CA e os procedimentos para a inscrição, de acordo com o contido nestas IR e na portaria do DECEX versando sobre o Calendário Anual do CA.

Art. 181. Atribuições dos C Mil A:

I - apoiar as Gu Exm e OMSE localizadas em suas respectivas áreas;

II - divulgar o CA nas OM e organizações civis localizadas em sua área de jurisdição;

III - designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, o candidato do serviço ativo do Exército que necessite se deslocar de sua guarnição de origem para a participação no CA;

IV - confirmar a designação das Gu Exm, das OMSE e dos locais para a realização do EI, da IS e do EAF, aos grandes comandos e unidades envolvidos no CA localizados em sua jurisdição; e

V - determinar às Gu Exm que nomeiem a JISE/JISR e a Comissão para aplicação do EAF/EAFGR, para atender às necessidades da EsSEx.

Art. 182. Atribuições dos Comandos das Gu Exm:

I - divulgar o CA em sua área de responsabilidade;

II - nomear e publicar em seu BI as CAF, bem como designar seus auxiliares para aplicação do EI, de acordo com a legislação específica;

III - realizar o credenciamento de militares da ativa e o acompanhamento de todos os componentes das CAF;

IV - informar à EsSEx, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, os dados de identificação dos presidentes e membros das CAF de sua jurisdição;

V - realizar, no prazo de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do EI, a substituição de pessoal das CAF. Após este prazo, tal solicitação será encaminhada à DESMil, via canal de comando;

VI - recomendar às CAF para que tomem conhecimento dos relatórios de CA anteriores, a fim de se evitar repetições de falhas e de sanar dúvidas ocorridas nestes eventos;

VII - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relativas ao EI, a IS e ao EAF, definindo horários, locais e outros detalhes, em ligação com as OMSE e CAF, conforme estabelecido nestas IR, no Calendário Anual do CA e nas instruções complementares da EsSEx;

VIII - planejar e executar medidas rigorosas de segurança para o transporte dos malotes com o material do EI;

IX - realizar a coleta das impressões digitais do candidato quando da realização do EI, por intermédio da CAF;

X - apoiar administrativamente o militar observador designado para o acompanhamento das atividades da CAF;

XI - aplicar o EI, por intermédio da CAF, na data e horário previstos no Calendário Anual do CA, informando imediatamente a EsSEx, qualquer alteração;

XII - nomear as JISE e as JISR necessárias para atender às necessidades das OMSE;

XIII - nomear uma comissão de aplicação do EAF, que deverá possuir, sempre que possível, um ou mais militares com o Curso da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx);

XIV - divulgar os resultados das etapas e fases do CA, sob sua responsabilidade;

XV - notificar e orientar os candidatos aprovados e classificados no EI, bem como os incluídos na lista de reservas (majoração), de acordo com a relação recebida da EsSEx, sobre os locais, datas e horários para a realização das etapas e fases do CA;

XVI - determinar às OM encarregadas da IS e do EAF que, por ocasião da apresentação dos candidatos para estas fases, realizem rigorosa fiscalização quanto aos dados cadastrais, informando diretamente à EsSEx quaisquer alterações encontradas, principalmente aquelas que envolvam o endereço do candidato;

XVII - providenciar todas as medidas de segurança cabíveis visando à integridade física do candidato para a realização do EAF;

XVIII - remeter diretamente à EsSEx as atas com os resultados da IS e do EAF (e, se for o caso, os resultados de recursos referentes a estas fases), no prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, informando, se for o caso, os faltosos e os pedidos de adiamento da 2ª etapa do CA solicitados pelas candidatas grávidas e/ou com filho nascido a menos de 6 (seis) meses; e

XIX - orientar os candidatos convocados para a realização da última fase do CA, quanto ao seu deslocamento para o Rio de Janeiro-RJ, apresentação na EsSEx e condução dos laudos dos exames complementares e documentos pessoais necessários à revisão médica e comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula, de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário Anual do CA.

Parágrafo único. As Gu Exm passarão as CAF à disposição do DECEX a partir de 5 (cinco) dias antes da realização do EI até o segundo dia posterior ao mesmo.

Art. 183. Atribuições do Cmdo da 1ª RM, além das atribuições constantes no art. 182 destas IR:

I - apoiar a EsSEX na realização de nova IS pelos candidatos que apresentaram alguma alteração por ocasião da revisão médica realizada na EsSEX, se for o caso; e

II - remeter diretamente à EsSEX as atas com os resultados da IS realizadas pelos candidatos que apresentaram alguma alteração por ocasião da revisão médica realizada na EsSEX.

Art. 184. Atribuições das OMSE:

I - divulgar o CA junto às OM e organizações civis localizadas em sua guarnição, informando aos interessados os procedimentos para realizar a inscrição;

II - designar o local para a realização do EI, IS e EAF, informando à EsSEX e ao comando da Gu Exm;

III - levantar locais alternativos, caso necessário, para a realização do EI, IS e EAF, informando à EsSEX e ao comando da Gu Exm;

IV - informar diretamente à EsSEX o total de salas disponibilizadas no local previsto para a realização do EI, dentro da ordem de prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes em cada sala;

V - receber da EsSEX instruções complementares para a realização do EI, da IS e do EAF;

VI - preparar local adequado para um único acompanhante adulto, responsável pela guarda do filho da candidata com necessidade de amamentar;

VII - tomar todas as providências necessárias, no seu âmbito, para a realização do EI, IS e EAF, conforme estas IR, o Calendário Anual do CA e as instruções complementares, particularmente no que tange à preparação do local das provas do EI;

VIII - manter à disposição dos candidatos os gabaritos das provas do EI até o final do prazo de pedido de revisão de prova;

IX - auxiliar o comando da Gu Exm a divulgar os resultados do CA;

X - providenciar os contatos necessários à realização da IS e do EAF do CA, ligando-se com a JISE, JISR e a comissão de aplicação do EAF; e

XI - encaminhar diretamente à EsSEX os requerimentos de adiamento das demais etapas e fases do CA e a relação dos candidatos desistentes.

Art. 185. Atribuições de todas as OM do Exército Brasileiro:

I - divulgar o CA no âmbito de sua sede; e

II - informar, diretamente à EsSEx, via DIEx, radiograma ou fax urgente, qualquer mudança de situação militar no tocante aos candidatos sob sua subordinação, para fins de alteração de cadastro.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 186. O ano da realização do CA e o ano da matrícula na EsSEx serão regulados na Portaria do DECEEx que aprova o Calendário Anual do CA.

Art. 187. O CA da EsSEx, regulado por estas IR, respeitado o que prescreve o art. 186, valerá apenas para o ano ao qual se referir à inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura e encerrando-se 30 (trinta) dias após a data limite prevista para matrícula na EsSEx, ressalvados os casos de adiamento.

Art. 188. Os deslocamentos e a estada do candidato durante a realização de todas as etapas e fases do CA ocorrerão sem ônus para a União.

Art. 189. As despesas com alimentação para os militares diretamente envolvidos na organização do CA serão solicitadas pela OM apoiadora à sua RM de vinculação, que remeterá à Diretoria de Abastecimento o pedido de transferência da etapa.

Art. 190. Compete ao Cmt da EsSEx, ao Diretor de Educação Superior Militar ou ao Ch do DECEEx a solução de casos omitidos nestas IR, de acordo com o grau crescente de complexidade.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEEx

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS DO CONCURSO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO SERVIÇO DE SAÚDE / ÁREA DE MEDICINA COM ESPECIALIDADE

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DA TITULAÇÃO
A	Título de Especialista na área em que concorre, expedido por Sociedade filiada à Associação Médica Brasileira.	40 pontos
B	Certificado/Declaração de conclusão de Programa de Residência Médica, na especialidade a que concorre, desde que reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), bem como pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC). A verificação da autenticidade do documento será feita no sítio eletrônico da CNRM e no sítio eletrônico do MEC.	30 pontos
C	Diploma de conclusão de curso de pós-graduação “ <i>stricto sensu</i> ”, em nível de doutorado ou mestrado, na área da especialidade médica a que concorre, emitido por instituição possuidora de curso recomendado pela CAPES, acompanhado do histórico escolar e da ata de aprovação da tese. Caso o candidato não possua o diploma, deverá ser apresentada declaração com a informação da data de conclusão do curso e o tema da dissertação.	25 pontos
D	Certificado ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação “ <i>lato sensu</i> ” em nível de Especialização, na área em que concorre, com carga horária mínima de 360h (trezentas e sessenta horas) e registro de TCC/Monografia. O certificado/declaração deve ser emitido por instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo MEC, ou outras especialmente credenciadas junto ao MEC.	5 pontos
TOTAL		100 pontos

Observações:

1. Cada título será considerado uma única vez.
2. Independentemente do número de títulos apresentados, atinentes a cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos, os pontos atribuídos não excederão o valor de pontos discriminados em cada alínea.

3. Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos até a data prevista para a realização da Prova de Títulos (PvT).
4. Documentos contendo termos tais como “está realizando”, “está cursando”, etc não serão considerados.
5. O somatório de pontos não poderá ultrapassar a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.
6. Serão aceitos os documentos apresentados, impreterivelmente, até o último dia para a entrega dos documentos comprobatórios para a PvT, constante no Calendário Anual do CA.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEX

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso Nacional. Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 5 OUT 1988.

_____. Presidência da República. **Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, 7 DEZ 1940.

_____. Presidência da República. **Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975**. Dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 8 MAIO 1975.

_____. Presidência da República. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**. Estatuto dos Militares. Boletim do Exército nº 02. Brasília, 1981.

_____. Presidência da República. **Lei nº 7.020, de 1º de setembro de 1982**. Funcionamento de curso de formação ou de adaptação de Oficiais Médicos, Dentistas ou Farmacêuticos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 2 SET 1982.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Lei do Ensino no Exército. Boletim do Exército nº 07. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012**. Dispõe sobre os requisitos para ingresso nos Cursos de Formação de Militares de Carreira do Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 9 AGO 12.

_____. Presidência da República. **Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014**. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Brasília, 2014.

_____. Presidência da República. **Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018**. Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 2 MAI 18.

_____. Presidência da República. **Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019**. Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 181. Brasília, 2019.

_____. Presidência da República. **Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019**. Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012 e o Decreto-Lei nº 667, de 2 julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida

Provisória nº 2.215, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 243. Brasília, 2019.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Regulamenta a Lei do Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.** Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 122. Brasília, 2007.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.** Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIOIG. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 61. Brasília, 2019.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria nº 1.174, de 6 de setembro de 2006.** Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas. Boletim do Exército nº 38. Brasília, 2006.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria Normativa nº 37/MD, de 13 de setembro de 2017.** Dispõe sobre a indenização aos cofres públicos, em ressarcimento de despesas efetuadas pela União com a preparação, formação ou com a realização de cursos ou estágios por militares das Forças Armadas. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 183, Seção 1, pág 21-24. Brasília, 2017.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000.** Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). Boletim do Exército nº 42. Brasília, 2000.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria Normativa nº 38/GM-MD, de 25 de junho de 2018.** Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros nos processos seletivos públicos para ingresso nas escolas de formação de militares de carreira das Forças Armadas, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 124, Seção 1, pág 30. Brasília, 2018.

_____. Ministério da Defesa. **Portaria Normativa nº 74/GM-MD, de 23 de agosto de 2019.** Alteração de Portaria que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros nos processos seletivos públicos para ingresso nas escolas de formação de militares de carreira das Forças Armadas. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 172, Seção 1, pág 19. Brasília, 2019.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 056, de 12 de fevereiro de 2003.** Regulamento da Escola de Saúde do Exército (R-111). Boletim do Exército nº 08. Brasília, 2003.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 052, de 6 de fevereiro de 2001**. Normas para o Controle do Exercício de Funções que Exigem Qualificação Profissional Regulamentada por Lei. Boletim do Exército nº 7. Brasília, 2001.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 1.138, de 23 de setembro de 2014**. Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB10-R-05.001). Boletim do Exército nº 40. Brasília, 2014.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 1.639, de 23 de novembro de 2017**. Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPME (EB10-IG-02.022). Boletim do Exército nº 48. Brasília, 2017.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 122-EME, DE 30 de abril de 2019**. Define o Padrão de Aptidão Física Inicial (PAFI) a ser apresentado por candidatos a ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército Brasileiro, e dá outras providências. Boletim do Exército nº 19. Brasília, 2019.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 347-EME, de 8 de novembro de 2019**. Aprova o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2021 (PCE-EB/2021). Separata ao Boletim do Exército nº 47. Brasília, 2019.
(Portaria reeditada anualmente pelo EME)

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 305, de 13 de dezembro de 2017**. Aprova as Instruções Reguladoras para Perícias Médicas no Exército (EB30-IR-10.007), e dá outras providências. Separata ao Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2017.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2017**. Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (EB30-N-20.008), e dá outras providências. Separata ao Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2017.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 014, de 9 de março de 2010**. Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica. Boletim do Exército nº 10. Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 025, de 26 de abril de 2010**. Altera as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas OM que recebem Orientação Técnico-Pedagógica. Boletim do Exército nº 17. Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 070, de 30 de maio de 2011**. Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos estabelecimentos de ensino subordinados, a cargo do DECEX. Boletim do Exército nº 23. Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 041, de 30 de abril de 2012**. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002). Boletim do Exército nº 21. Brasília, 2012.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 095, de 23 maio 16.** Aprova as Instruções Reguladoras para a Avaliação Psicológica nos Concursos de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais de Carreira e no Estágio de Instrução e Adaptação de Capelães Militares do Exército (EB60-IR-19.006), 1ª Edição, 2016.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 236, de 31 de outubro de 2018.** Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002). Separata ao Boletim do Exército nº 47. Brasília, 2018.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 096, de 7 de maio de 2020.** Aprova as Normas para as Comissões de Exame Intelectual (EB60-N-05.004). Separata ao Boletim do Exército nº 20. Brasília, 2020.

_____. **Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 10, de 27 de agosto de 2005.** Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

_____. **Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 2, de 21 de janeiro de 2016.** Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos de natureza pública e privada e revoga a Resolução CFP nº 1/2002. Brasília, 2016.

_____. **Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 9, de 25 de abril de 2018.** Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e Notas Técnicas nº 01/2017 e 02/2017.

_____. **Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 6, de 29 de março de 2019.** Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019.